



EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 09/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2024
PROCESSO DIGITAL Nº 7213/2024
TIPO MENOR PREÇO POR ITEM (MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO: 22/03/2024
HORÁRIO DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO: 09h
ENDEREÇO ELETRÔNICO -
<https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/compras>
CÓDIGO UASG: 926434

A Câmara Municipal de Araucária, Paraná, através do pregoeiro, designado pela Portaria nº 152/2023, torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, critério de julgamento **TIPO MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO**, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), Lei Complementar nº 123/06, Decreto Municipal nº 39.132/2023, Portarias 245/2020 e 243/2023.

A PARTICIPAÇÃO NESTA LICITAÇÃO SIGNIFICA PLENO CONHECIMENTO DE SUAS INSTRUÇÕES, NÃO CABENDO, APÓS SUA ABERTURA, ALEGAÇÕES DE DESCONHECIMENTO DE SUBITENS, OU RECLAMAÇÕES QUANTO AO SEU CONTEÚDO. ANTES DE ELABORAR PROPOSTAS AS LICITANTES DEVERÃO LER ATENTAMENTE O EDITAL E DEMAIS DOCUMENTOS ANEXOS.

1. DO OBJETO

- 1.1** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento e controle de aquisição de combustível através de cartão magnético, para abastecimento dos veículos e máquinas da Câmara Municipal de Araucária, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 2.1** Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.
- 2.1.1** Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 2.2** O licitante se responsabiliza exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.3** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

- 2.4** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 2.5** Não poderão disputar esta licitação:
- I)** Aquele que não atender às condições deste Edital e seu(s) Anexo(s);
 - II)** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - III)** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - IV)** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - V)** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - VI)** Agente público do órgão ou entidade licitante;
 - VII)** Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
 - VIII)** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
 - IX)** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).
 - X)** Empresas não enquadradas como microempresas e empresas de pequeno porte, microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015, conforme consta no item 3.7.
- 2.6** O impedimento de que trata o item 2.5 subitem II será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.7** A vedação de que trata o item 2.5 subitem VI se estende a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 2.8** Conforme as características do objeto, tecnologias envolvidas, dificuldades em se obter cotações válidas de empresas caracterizadas como ME, EPP e MEI e para ampliar o rol de participantes, justificamos que este certame licitatório admite a participação de ME, EPP e MEI, porém não é de exclusividade das mesmas.



3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 3.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no Edital, a proposta com a descrição dos objetos ofertados (por item) e o percentual da taxa (por item), conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 3.2 O valor total máximo estimado para a aquisição do objeto da presente licitação é de **R\$ 152.068,88 (cento e cinquenta e dois mil e sessenta e oito reais e oitenta e oito centavos)** para um contrato de 12 (doze) meses. A competitividade do certame licitatório se fará pelo critério de julgamento **TIPO MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO**, devendo o licitante formular sua proposta e lances observando o valor máximo para cada item, definido no Anexo I, do presente Edital, não podendo ultrapassá-lo, sob pena de desclassificação.
- 3.3 O envio da proposta e dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 3.4 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- I) Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigente na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
 - II) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
 - III) Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
 - IV) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3.5 A presente Licitação concede tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se os dispositivos legais previstos no Capítulo V – Do Acesso aos Mercados, Seção I – Das Aquisições Públicas da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações.
- 3.6 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 3.7 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de](#)



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

[2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

- 3.8** A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.7 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#) e neste Edital.
- 3.9** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 3.10** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 3.11** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 3.12** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor ou percentual final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- I)** A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
 - II)** Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor ou percentual final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 3.13** O valor ou percentual final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- I)** O valor ou percentual superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 3.14** O valor ou percentual final mínimo parametrizado na forma do item 3.12 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 3.15** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 3.16** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 4.1** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- I)** Valor total de cada item e o valor percentual da taxa administrativa, com duas casas decimais. O sistema disponibiliza quatro casas decimais, por este motivo, salienta-se que é de inteira responsabilidade do fornecedor o preenchimento correto do valor da proposta;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

- II) Inclusão dos documentos da proposta, conforme modelo proposto no Anexo III deste Edital, em formato PDF, no campo “Incluir Anexo da Proposta”.
- III) Marca (se for o caso);
- IV) Fabricante (se for o caso);
- V) Descrição do objeto, contendo a descrição detalhada de cada item. Caso não informada a licitante se compromete a ofertar o serviço de acordo com as especificações contidas no Edital e Termo de Referência.

4.2 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos serviços.

4.3 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.4 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação. Caso o prazo de validade da proposta não esteja expresso no sistema COMPRAS.GOV.BR, a licitante se compromete a cumprir o prazo estipulado neste item.

4.5 É vedada ao licitante, sob pena de desclassificação, a identificação da proposta de preços no sistema eletrônico (esta vedação não se refere a proposta de preços anexada, e sim às informações digitadas no sistema).

4.6 O licitante deverá enviar seus documentos para habilitação, em formato PDF, mediante anexo, no sistema eletrônico, no campo “Incluir Anexo da Habilitação”.

4.7 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses.

4.8 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.9 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.2.1 Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

- 5.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 5.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 5.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 5.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.6 O Critério de julgamento adotado será o **TIPO MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO**, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 5.7 O lance deverá ser ofertado pelo valor do percentual do item.
- 5.8 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.9 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.10 Não haverá determinação de diferença de valores entre os lances.
- 5.11 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 5.12 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa combinado “aberto e fechado”. Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 5.13 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 5.13.1 Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.13.2 No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 5.13.3 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.13.4 Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o Pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada.
- 5.13.5 Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente aos Gestores do Sistema COMPRAS.GOV.BR;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

- 5.13.6** Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.
- 5.13.7** Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.14** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.15** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.16** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.17** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.18** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.19** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa combinado aberto e fechado.
- 5.19.1** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:
- I)** Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
 - II)** Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
 - III)** Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
 - IV)** Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 5.19.2** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- I)** Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
 - II)** Empresas brasileiras;
 - III)** Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - IV)** Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).
- 5.20** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

- 5.20.1** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 5.20.2** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 5.20.3** O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 5.20.4** É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 5.21** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitabilidade da proposta vencedora.

6. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

- 6.1** Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus Anexo(s).
- 6.2** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado por item (Acórdão nº 1455/2018 -TCU – Plenário), ou que apresentar preço manifestadamente inexecutável.
- 6.3** Considera-se inexecutável a proposta que apresente preços globais/por item ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 6.4** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;
- 6.5** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;
- 6.6** O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de duas horas sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.7** O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
- 6.8** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do serviço ofertado, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio do Sistema COMPRAS.GOV.BR. Somente mediante autorização do Pregoeiro e em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação por meio de e-



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

mail: pregoeiro@araucaria.pr.leg.br, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

- 6.9** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 6.10** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.11** O Pregoeiro poderá solicitar pareceres técnicos ao quadro de pessoal das Diretorias ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.
- 6.12** O Pregoeiro poderá solicitar a apresentação da proposta escrita ou ainda catálogos, ou outros documentos necessários para a sua avaliação por meio da opção “enviar anexo” do Sistema COMPRAS.GOV.BR. Somente mediante autorização do Pregoeiro e em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação por meio do e-mail: pregoeiro@araucaria.pr.leg.br. Quando a descrição detalhada do objeto, constante no sistema COMPRAS.GOV.BR, não for suficiente para análise da área técnica, caso em que, individualmente, o Pregoeiro comunicará a necessidade do envio via chat, estabelecendo prazo para tal.
- 6.13** O licitante que deixar de enviar a documentação solicitada conforme especificado anteriormente, terá sua proposta desclassificada, sem prejuízo à aplicação de sanções previstas neste Edital.
- 6.14** Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- 6.15** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 6.16** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.17** Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Câmara Municipal de Araucária, aos cuidados do Pregoeiro no endereço: Rua Irmã Elizabeht Werka, 55, Jardim Petrópolis Araucária/PR - CEP 83.704-580, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro no sistema COMPRAS.GOV.BR.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

- 7.1** Encerrada a etapa de aceitabilidade da proposta vencedora, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.5 do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- I)** SICAF;
 - II)** Cadastro de Impedidos de Licitar, mantido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR.
 - III)** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

- IV) Consulta ao CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas;
 - V) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e demais comprovações cabíveis;
- 7.2 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 7.3 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação, conforme abrangência da penalidade.
- 7.4 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 7.5 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica.
- 7.6 O interessado, mediante utilização do sistema deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil, anterior à data prevista para recebimento das propostas;
- 7.7 É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
- 7.8 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 7.9 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de duas horas, sob pena de inabilitação.
- 7.10 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 7.11 Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados a Câmara Municipal de Araucária, aos cuidados do Pregoeiro a no endereço: Rua Irmã Elizabeht Werka, 55, Jardim Petrópolis Araucária/PR - CEP 83.704-580, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro no sistema COMPRAS.GOV.BR.
- 7.12 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 7.13 Será desclassificada a proposta vencedora que:
- I) Contiver vícios insanáveis;
 - II) Não obedecer às especificações técnicas contidas no Edital;
 - III) Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - IV) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

- V) Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 7.14 Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a executabilidade da proposta.
- 7.15 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 7.15.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 7.15.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 7.16 Caso o Termo de Referência, Anexo II deste Edital, exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.17 Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 7.18 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema, ou por correio eletrônico.
- 7.19 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 7.20 Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência, Anexo II deste Edital.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 8.1 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- 8.2 Ressalvado o disposto no item 3.6, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:
- 8.2.1 **Habilitação Jurídica**
- I) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- II) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br ;

- III) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- IV) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- V) Para empresa que se declarou na condição de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, deverá apresentar documento comprobatório de que a proponente se enquadra em tal condição, emitido com a antecedência máxima de 60 (sessenta) dias da data da abertura da licitação;
- VI) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

8.2.2 Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

- I) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- IV) Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeitos de negativa com a Fazenda Estadual e Municipal da sede da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei;
- V) Certificado de Regularidade do FGTS;
- VI) Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas, dentro do prazo de validade, conforme Lei nº 12.440/2011 (CNDT).
- VII) Declaração de cumprimento do art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal, que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos.

8.2.3 Qualificação Econômica financeira:

- I) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

8.2.4 Outros Documentos:

- I) Declaração de que atende aos requisitos de habilitação e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, conforme art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021.
- II) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, sob pena de inabilitação, conforme art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

- III)** Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes, na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação, conforme art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.
- 8.3** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 8.4** A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 8.5** É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 8.5.1** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 8.6** A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 8.6.1** Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de duas horas, contados da solicitação do pregoeiro.
- 8.7** A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 8.7.1** Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem no Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas e apenas do licitante melhor classificado.
- 8.8** Após a entrega dos documentos para habilitação, conforme art. 64 da Lei 14.133/2021, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
- 8.8.1** Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 8.8.2** Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 8.9** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação ou o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.10** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo disposto no subitem 8.6.1.



- 8.11** Somente serão disponibilizados para acesso ao público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 8.12** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação e não como condição para participação na licitação, conforme art. 4º do Decreto nº 8.538/2015.

9. DOS RECURSOS

- 9.1** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.2** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 9.3** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- I)** A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
 - II)** O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 9.4** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 9.5** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.6** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 9.7** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 9.8** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.9** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.10** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.araucaria.pr.leg.br> – Portal da Transparência – Compras/Licitações, ou <https://camaraaraucaria.atende.net/transparencia/item/licitacoes-gerais>.

10. DA CONTRATAÇÃO

- 10.1** Observado o disposto no artigo 91, da Lei 14.133/2021, a contratação se dará via assinatura de contrato ou, na ausência deste, outro instrumento de contratação hábil para substituí-lo (Ordem de Compra, Nota de Empenho e demais documentos);
- 10.2** O instrumento contratual deverá ser assinado em até 03 (três) dias úteis, a contar da data de recebimento da convocação formal.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

- 10.3** Para qualquer caso será exigida da proponente as seguintes comprovações:
- I)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
 - II)** Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;
 - III)** Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - IV)** Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa vencedora.
 - V)** Consulta ao CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas;
 - VI)** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e demais comprovações cabíveis.
- 10.4** Comprovação de aptidão para o fornecimento de serviços bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- 10.4.1** Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:
- I)** Serão exigidos, ao mínimo, 02 (dois) atestados de capacidade técnica;
 - II)** Prestação do serviço equivalente pelo período mínimo de 02 (dois) anos.
- 10.5** Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- 10.6** O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1** Emitir Ordem de Compra/Empenho;
- 11.2** Encaminhar para a CONTRATADA, Ordem de Compra em arquivo digital, via correio eletrônico (através do e-mail: compras@araucaria.pr.leg.br);
- 11.3** Efetuar o pagamento após os itens recebidos definitivamente;
- 11.4** Aprovar ou reprovar os serviços, após a vistoria e entrega dos mesmos;
- 11.5** Supervisionar, fiscalizar e atestar a entrega dos serviços pela CONTRATADA;
- 11.6** A fiscalização exercida pela CONTRATANTE terá, em especial, poderes para acompanhar e sustar a entrega dos serviços que estiverem em desacordo com as especificações, normas ou sua orientação;
- 11.7** Notificar a CONTRATADA por escrito, através da Divisão Administrativa – Serviço de Administração e Gestão de Contratos, sobre a aplicação de eventuais penalidades através da Gestão de Contratos, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1** Acusar o recebimento da Ordem de Compra via correio eletrônico (compras@araucaria.pr.leg.br).
- 12.2** Cumprir fielmente os prazos de entrega estabelecidos no Termo de Referência.
- 12.3** Fornecer os serviços em conformidade com o item 15 e ANEXOS I e II deste Edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

- 12.4** Responsabilizar-se pela readequação dos serviços que não estiverem compatíveis com as especificações, sob suas expensas, em conformidade com o art. 119 da Lei nº 14.133/2021, nos prazos constantes no item 15 e ANEXOS I e II deste Edital.
- 12.5** Responsabilizar-se pelos atrasos e/ou prejuízos decorrentes de paralisação parcial ou total da entrega do objeto/serviços contratados.
- 12.6** Responsabilizar-se pelos danos causados à CONTRATANTE ou terceiros por culpa de defeitos ocultos, descobertos futuramente, nos serviços contratados.
- 12.7** A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não elimina em hipótese alguma, a responsabilidade das CONTRATADAS pelo perfeito estado dos serviços entregues. O fato dos serviços não serem entregues de acordo com as normas e/ou descrição, não significa tolerância ou aquiescência por parte da fiscalização de contratos. Os erros devem ser evitados ou imediatamente corrigidos.
- 12.8** Na implantação dos sistemas e procedimentos necessários ao atendimento deste objeto, o CONTRATADO deverá providenciar:
- I)** Cadastramento inicial e completo dos veículos e usuários, bem como das demais informações consideradas relevantes fornecidas pela CONTRATADA;
 - II)** Estudo da logística da rede de atendimento para ratificação da CONTRATADA, incluindo as possibilidades e eventuais limitações por localidade;
 - III)** Apresentação e implantação da estrutura de gestão;
 - IV)** Disponibilização dos créditos aos veículos da CONTRATADA;
 - V)** Implantação dos sistemas tecnológicos e respectivos acessos;
 - VI)** Treinamentos dos usuários fiscalizadores (Fiscal de Contratos, Gestor de Frotas e Diretor Administrativo), podendo ser efetuado por meio eletrônico.
 - VII)** Cumprir a legislação e as normas técnicas inerentes à execução do objeto e a sua atividade, inclusive da ABNT e das entidades de regulamentação e fiscalização profissional, se for o caso;
 - VIII)** Após a convocação, firmar o Contrato no prazo máximo estabelecido, sob a pena de aplicação das sanções previstas;
 - IX)** Cumprir os prazos para a execução do objeto;
 - X)** Não transferir indevidamente a outrem, a execução do objeto e demais obrigações avençadas;
 - XI)** Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE em no máximo 2 (dois) dias úteis contados da solicitação, cujas reclamações se obriga a se manifestar e a atender prontamente;
 - XII)** Contratar e treinar todo o pessoal necessário à execução do objeto;
 - XIII)** Fornecer para seus empregados todos os equipamentos necessários à execução do objeto, inclusive e principalmente, aqueles que se referirem à proteção individual e coletiva;
 - XIV)** Manter durante toda a execução do objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação em compatibilidade com as obrigações assumidas;
 - XV)** Substituir, sempre que exigido pelo Contratado e independentemente de justificativa, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina ou ao interesse do Serviço Público;

- XVI)** Executar o objeto dentro dos parâmetros e rotinas previamente estabelecidas, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, pelas normas e pelas legislações vigentes;

12.9 A Contratada deverá assumir:

- I)** Todos os ônus com os encargos fiscais e comerciais, impostos, taxas e seguros, relativamente à execução do objeto, bem como a qualquer acidente de que venham a ser vítimas seus profissionais e/ou por aqueles causados por eles a terceiros, quando da execução do objeto;
- II)** Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Contratado;
- III)** Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do Contratado;
- IV)** Todos os encargos de eventual demanda trabalhista, cível ou penal, relacionada à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- V)** Todos os eventuais danos causados diretamente ao Contratado, quando estes tiverem sido ocasionados, por seus empregados ou prepostos durante a execução do objeto;
- VI)** Todas as despesas decorrentes da não observância das condições constantes do objeto, bem como de infrações praticadas por seus empregados ou prepostos, ainda que no recinto do Contratado;
- VII)** Todas as despesas diretas ou indiretas, tais como salário, transporte, alimentação, diárias, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados na execução do objeto, bem como aquelas realizadas com eventuais terceirizações, ficando o Contratado isento de qualquer vínculo empregatício.
- VIII)** Objetivamente, inteira responsabilidade civil e administrativa pela execução do objeto na hipótese de qualquer dano ou prejuízo, pessoal ou material, causado voluntária ou involuntariamente por seus prepostos durante e/ou em consequência da execução do objeto contratado, providenciando, sem alteração do prazo estipulado, imediata reparação dos danos ou prejuízos impostos ao Contratado e/ou a terceiros, inclusive despesas com custas judiciais e honorários advocatícios, se houver.
- IX)** Indicar e manter o seu representante junto ao Contratado, que durante o período de vigência do Contrato será a quem a Administração recorrerá sempre que for necessário, inclusive para requerer esclarecimentos e exigir solução para as reclamações que porventura surjam durante a execução do objeto;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

- X)** Zelar pelo sigilo inerente à execução do objeto e pela confidencialidade quanto aos dados e informações da CONTRATADA a que eventualmente tenha acesso, empregando todos os meios necessários para tanto;
- XI)** Não contratar para atuar na execução do objeto servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATADA, ou terceiro que já lhe preste serviços;
- XII)** Instruir ao seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do Contratado, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, se for o caso;
- XIII)** Providenciar, sem custos e/ou procedimentos adicionais, a imediata substituição de qualquer insumo inadequado, assim considerado como sendo aquele que não atenda às especificações deste instrumento;
- XIV)** Executar o objeto com esmero e correção, refazendo tudo aquilo que for impugnado pelo Fiscal do Contrato, mesmo que já realizado ou em execução, sem acréscimo de prazo e/ou ônus para a CONTRATADA;
- XV)** Efetuar a execução do objeto sem qualquer tipo de prejuízo ou transtorno às atividades da CONTRATADA;
- XVI)** Comunicar a fiscalização do contrato, formalmente e por meio de protocolo, qualquer anormalidade na correta fruição do objeto, prestando os esclarecimentos que julgar necessários, bem como comunicar prontamente a eventual impossibilidade de execução de qualquer obrigação ajustada, visando à adoção das medidas cabíveis por parte do Contratado;
- XVII)** Não utilizar o nome e/ou logomarca do Contratado em qualquer tipo de divulgação da sua atividade, mesmo após o encerramento da execução do objeto;
- XVIII)** Não se pronunciar a imprensa em geral, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da CONTRATADA que por ventura tenha acesso por conta da execução do objeto;
- XIX)** Abster-se de caucionar ou utilizar o contrato para qualquer tipo de operação financeira;
- XX)** Na hipótese de violação das obrigações assumidas por conta deste instrumento, responsabilizar-se civil e criminalmente por seus atos e omissões, e pelas perdas e danos a que der causa, seja diretamente ou através de terceiros, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas de caso fortuito ou força maior, devendo, tão logo constate a incidência de tais exceções, também sob a pena de responsabilidade, comunicar de imediato ao Contratado.
- XXI)** Responsabilizar-se inteiramente pela execução do objeto, a ponto de incidir sobre si a aplicação de qualquer penalidade prevista pelo descumprimento das obrigações assumidas, independentemente dos atos e/ou omissões de eventual preposto ou terceiro.
- XXII)** Registrar as ocorrências observadas durante a execução do objeto, bem como informar prontamente ao Contratado eventuais anormalidades;
- XXIII)** Substituir o preposto, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, cuja atuação, permanência e/ou comportamento junto ao Contratado sejam julgados prejudiciais, inconvenientes e/ou insatisfatórios;
- XXIV)** Assumir toda a responsabilidade e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados ou prepostos, quando em serviço nas



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

instalações da CONTRATADA, acidentados ou com mal súbito, inclusive em casos emergenciais;

- XXV)** Realizar reuniões periódicas com o Fiscal do Contrato, ou a qualquer momento, se convocado, para avaliação do andamento da execução do objeto. Na impossibilidade técnica de ser possível a realização por meio de tecnologia (internet), todas as despesas correrão exclusivamente por conta do Contratado;
- XXVI)** Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da CONTRATADA por dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover a devida restauração e/ou o ressarcimento a preços utilizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, ao Contratado se reserva ao direito de descontar o valor do ressarcimento, sem prejuízo na aplicação de eventuais penalidades;
- XXVII)** Adotar as demais providências pertinentes ao seu encargo e aqui não expressamente nomeadas, para assegurar a execução do objeto deste instrumento, com eficiência e atendimento a legislação.

12.10 Durante a execução do objeto o Contratado deverá:

- I)** Ministar treinamento aos usuários diretos dos recursos do sistema de gestão e correlatos, bem como aos condutores dos veículos, orientando-os sobre a correta utilização dos serviços, todos podendo ser por meio eletrônico.
- II)** Apontar ao fiscal do contrato a ocorrência de desvios ou operações suspeitas.
- III)** Sempre que solicitado pela Contratada, ampliar a rede de postos credenciados dentro das localidades já atendidas ou incluindo outras localidades, possuindo para tanto, o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do pedido.
- IV)** Reembolsar pontualmente a rede credenciada de estabelecimentos pelo objeto consumido pelo Contratado, uma vez que e de sua exclusiva responsabilidade responder por esse pagamento.
- V)** Manter nos estabelecimentos credenciados da sua rede, em local visível, a identificação de sua adesão ao sistema constante desse objeto.
- VI)** Providenciar a correção das deficiências apontadas pela contratada quanto a execução dos serviços contratados, intervindo sempre que solicitado junto a sua rede credenciada.
- VII)** Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a sua execução por representante, especialmente designado(s), nos termos do art. 117, da Lei n.º 14.133/2021;
- VIII)** Rejeitar, justificadamente, no todo ou em parte, a execução do objeto realizada em desacordo com o objeto, inclusive na hipótese de execução por terceiros sem autorização;
- IX)** Notificar a respeito da ocorrência de eventuais imperfeições observadas no curso de execução do objeto, fixando prazo para a sua correção, se for o caso;
- X)** Prestar informações e esclarecimentos que vierem a ser formalmente solicitados;
- XI)** Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais previstas;
- XII)** Efetuar os pagamentos após a execução do objeto, na forma e nos prazos estabelecidos;



- XIII)** Proporcionar os meios necessários ao cumprimento das obrigações dentro das normas e condições pactuadas.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1 Conforme Art. 155 da Lei 14.133 de 2021, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente em caso de:

- I)** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II)** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III)** Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV)** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- V)** Dão manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:
 - a)** Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - b)** Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - c)** Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - d)** Deixar de apresentar amostra;
 - e)** Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do Edital;
- VI)** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida e válida para a contratação;
- VII)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- VIII)** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- IX)** Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI)** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XII)** Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

13.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- I)** Advertência;
- II)** Multa;
- III)** Impedimento de licitar e contratar e
- IV)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3 Na aplicação das sanções serão considerados:



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

- I) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II) As peculiaridades do caso concreto;
- III) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4 Caso a CONTRATADA, seja responsabilizada por ato, que esteja enquadrado em algum subitem do item 13.1, estará sujeita às sanções, conforme consta no art. 156, Lei 14.133/2021:

- I) **Advertência**, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista, inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- II) A **Multa** será recolhida em percentual de 10% a 20% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
 - a) Para as infrações previstas no item 13.1, subitens I, II e III, a multa será de 20% do valor do contrato licitado.
 - b) Para as infrações previstas no item 13.1, subitens V, VI, VII, VIII e IX, a multa será de 20% do valor do contrato licitado.
 - c) Nos casos de reincidência formalmente notificada de qualquer descumprimento passível de advertência e no descumprimento dos prazos estabelecidos e condições de entrega/recebimento contidos no item 15 deste Edital, a multa será de 10% do valor do contrato licitado.
- III) **Impedimento de licitar e contratar com o Município**, pelo prazo máximo de 03 (três) anos pelas infrações administrativas previstas nos subitens II, III, IV, V, VI e VII do item 13.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção.
- IV) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, pelas infrações administrativas previstas nos subitens VIII, IX, X, XI e XII do item 13.1, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.6 No processo de aplicação de sanções para apuração de responsabilidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 15 (quinze) dias úteis contado da data de sua intimação.

13.7 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 15 deste Edital, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

- 13.8** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 13.9** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 13.10** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 13.11** A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
- 13.12** Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.
- 13.13** As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 14.1** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 14.2** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 14.3** A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail pregoeiro@araucaria.pr.leg.br, ou por petição dirigida ou protocolada no Protocolo da Câmara Municipal de Araucária, situada à Irmã Elizabeth Werka 55, Bairro Fazenda Velha, CEP 83.704-580, Araucária/PR, no horário de 08h às 12h e das 13h às 17h.
- 14.4** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 14.4.1** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação ou Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 14.5** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15. DOS PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

- 15.1** A execução/fornecimento dos serviços deverá se iniciar em até 07 (sete) dias, a contar da data de assinatura do contrato, prorrogável mediante justificativa. O prazo final de execução/fornecimento não deverá exceder 14 (quatorze) dias, contados da assinatura do contrato, sendo este o prazo final para que os serviços estejam em pleno funcionamento.
- 15.2** O objeto deverá ser realizado de acordo com as especificações descritas no Edital e seus anexos.
- 15.3** A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, prorrogáveis respeitando o disposto no caput do artigo 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que se mantenha vantajoso à Administração.
- 15.4** Os prazos e obrigações previstos neste CONTRATO vigorarão independentemente de aviso extrajudicial, bem como de interpelação ou notificação judicial.
- 15.5** A prorrogação de prazo de vigência será formalizada mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 15.6** A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.
- 15.7** Por ocasião da entrega do objeto, a CONTRATADA deverá colher o Termo de Recebimento Provisório, emitido pela Fiscalização de Contratos.
- 15.8** No ato do recebimento, a Fiscalização de Contratos fará a verificação dos itens.
- 15.9** Constatadas irregularidades no objeto contratual, a CONTRATANTE poderá:
- I)** Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte;
 - II)** Rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, e será lavrado Termo de Recusa, apontando as falhas constatadas;
 - III)** Na hipótese de readequação do objeto, a CONTRATADA deverá fazê-lo em conformidade com a indicação da Administração/Setor Solicitante, com início máximo em 2 (dois) dias úteis contados a partir da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado, também deverá constar na notificação escrita o prazo final de readequação, ficando a cargo da Administração/Setor Solicitante o parecer final em relação ao objeto e prazo estabelecido;
- 15.10** O objeto deverá estar rigorosamente de acordo com o que foi especificado nos ANEXOS deste Edital.

16. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- 16.1** Observado o disposto no artigo 140 da Lei nº 14.133/2021 e Resolução nº. 91/2023 de 30 de março de 2023 (Capítulo XXII), o recebimento do objeto desta contratação será realizado da seguinte forma:
- I)** Provisoriamente, assim que efetuada e comprovada a entrega dos itens, para efeito de posterior análise da conformidade com as especificações e qualidade do objeto (a ser verificada pela Fiscalização de Contratos em conjunto com o Setor Solicitante);
 - II)** Definitivamente, até 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de entrega, após a verificação e análise da qualidade do objeto e consequente aceitação Divisão Administrativa – Serviço de Administração e Gestão de Contratos.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

- 16.2** No caso de consideradas insatisfatórias as condições do objeto recebido provisoriamente, será lavrado o Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o mesmo ser novamente executado, conforme critérios a serem estabelecidos pelo Setor Solicitante.
- 16.3** Após notificação, à CONTRATADA deverá providenciar as correções do objeto imediatamente após ser notificado pela Fiscalização de Contratos, com o prazo de 02 (dois) dia(s) útil(eis).
- 16.4** Caso as correções não ocorram no prazo determinado, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas no item 13 deste Edital.
- 16.5** O recebimento provisório ou definitivo do serviço não exclui a responsabilidade civil do CONTRATADO pela solidez, qualidade e segurança do objeto e nem ético-profissional pela perfeita execução do mesmo;
- 16.6** O recebimento definitivo dar-se-á:
- I)** Após a verificação física que constate a integridade dos itens;
 - II)** Após a verificação da conformidade com as quantidades e especificações (descritivos) constantes no Termo de Referência.
- 16.7** Satisfeitas as exigências e condições previstas, lavrar-se-á o Termo de recebimento Definitivo, assinado pela Chefia da Divisão Administrativa – Serviço de Administração e Gestão de Contratos.

17. DO PAGAMENTO

- 17.1** A Nota Fiscal deverá ser emitida mensalmente e apresentar campo com a descrição dos dados bancários. Juntamente a Nota fiscal o fornecedor deverá encaminhar os seguintes documentos:
- I)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
 - II)** Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;
 - III)** Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - IV)** Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa vencedora.
- 17.2** O pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis após lavrado Termo de Recebimento Definitivo, ateste da Nota Fiscal e das certidões pela Fiscalização de Contratos.
- 17.3** O pagamento será realizado através de Ordem Bancária, em conta e agência bancária a ser especificada pela CONTRATADA na Nota Fiscal. Na Nota Fiscal, conforme Regime Tributário da Contratada, deverá vir especificado a retenção de Imposto de Renda (IR).
- 17.4** Na apresentação do Termo de Recebimento Definitivo pela Divisão Administrativa – Serviço de Administração e Gestão de Contratos poderá ser realizado o devido pagamento, mesmo com a ausência de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista. Contudo, será aberto o devido processo administrativo que poderá acarretar sanção, rescisão contratual, além das penalidades previstas em lei.
- 17.5** As despesas decorrentes deste pregão correrão pela dotação orçamentária conforme segue:



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

3.3.90.30.01.02 Gasolina

3.3.90.40.99.01 Outros serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação -Pessoa Jurídica

18. DA FISCALIZAÇÃO

- 18.1** Fica sob responsabilidade da Câmara de Vereadores de Araucária, por meio da Fiscal de Contratos **Rosimaria Araujo da Silva, Matrícula nº 2054 e CPF nº 829.199.339-49**, ou, quando necessário, o Fiscal Substituto **Claudecir Wierbicki, Matrícula nº 70671 e CPF nº 084.229.289-65**, acompanhar a execução da entrega, registrar em relatório todas as ocorrências relacionadas com a sua execução e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

19. DA GESTÃO DE CONTRATOS

- 19.1** Fica sob responsabilidade da Câmara de Vereadores de Araucária, por meio do(a) Gestor(a) **Lucivanda Silva Camargo, CPF nº 489.770.559-20** (Divisão Administrativa – Serviço de Administração e Gestão de Contratos, tomar providências para a formalização de Processo Administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções conforme art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 20.1** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 20.2** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 20.3** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 20.4** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 20.5** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 20.6** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 20.7** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 20.8** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 20.9** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 20.10** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.araucaria.pr.leg.br> - Portal da Transparência – Compras/Licitações, ou



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

<https://camaraaraucaria.atende.net/transparencia/item/licitacoes-gerais>

<http://comprasnet.gov.br/livre/Resultado/conreelit00.asp> - código UASG: 926434

- 20.11** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- Anexo I Quadro de quantidades, especificações e condições gerais;
 - Anexo II Termo de Referência;
 - Anexo III Modelo de Proposta;
 - Anexo IV Modelo de Declaração de Indicação de Representante Legal;
 - Anexo V Modelo de Contrato

Araucária, 06 de março de 2024.

BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

BEN HUR
CUSTODIO DE
OLIVEIRA:790676
46920

Assinado de forma digital
por BEN HUR CUSTODIO
DE OLIVEIRA:79067646920
Dados: 2024.03.06
16:07:33 -03'00'



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

ANEXO I – QUADRO DE QUANTIDADES, ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES GERAIS

1. DAS ESPECIFICAÇÕES

QUADRO DE QUANTIDADES ESTIMADAS, ESPECIFICAÇÕES E VALOR					
	Quantidade	Quantidade estimada mensal	Quantidade estimada anual	Valor unitário gasolina (R\$)	Total gasolina (R\$)
Veículos próprios e locados	14	150 litros mensais por veículo	25.200 litros	R\$ 5,95	R\$ 149.940,00
Maquinários	1	25 litros mensal	300 litros	R\$ 5,95	R\$ 1.785,00
Total anual					R\$ 151.725,00

QUADRO DE QUANTIDADES ESTIMADAS E VALOR				QUADRO DE VALOR FINAL APLICADO A TAXA		
LITRAGEM TOTAL	VALOR DO LITRO (ANP – jan/fev 2024-PR)	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL (12 MESES)	TAXA ADMINISTRATIVA	VALOR MENSAL (aplicada a taxa)	VALOR TOTAL (aplicada a taxa)
25.500 litros	R\$ 5,95	R\$ 12.643,75	R\$ 151.725,00	+ 0,23	R\$ 12.672,41	R\$ 152.068,88

* O preço unitário do combustível corresponde ao preço médio praticado no estado do Paraná nos meses de janeiro e fevereiro (28/01/2024 a 03/02/2024), divulgados pela Agência Nacional de Petróleo – www.anp.gov.br.

** As quantidades estimadas de consumo foram obtidas no cenário atual de utilização da Câmara Municipal de Araucária.

*** Os lances serão oferecidos como um percentual de desconto em relação ao valor global estimado. Ao término do certame, o lance sobre o valor global estimado será considerado exclusivamente sobre o percentual da prestação dos serviços de gestão.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES

Item	CNAE Catser	Serviço	Descrição	Quant	Percentual de desconto mínimo (TAXA)
01	8299-7/02 25372	Serviço de implantação e operação de sistema informatizado e integrado de gestão de frota, contemplando módulo de gerenciamento e controle de aquisição de combustíveis.	Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de administração, gerenciamento e controle de aquisição de combustível, através de cartão magnético para uso exclusivo da Câmara Municipal de Araucária. QUANTITATIVO DE CARTÕES REFERENTE A 2024: - 03 (três) cartões para carros oficiais. - 11 (onze) cartões para carros locados aos Vereadores da CMA. - 5 (cinco) cartões não vinculados a veículos para abastecimento de máquinas e situações extraordinárias. * Limite de consumo de combustível por veículo é 150 (cento e cinquenta) litros de gasolina mensal por veículo. ** Limite de consumo de combustível para maquinários é 25 (vinte e cinco) litros de gasolina mensal.	12 meses	

3. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

- 3.1** Será de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO a disponibilização de todos os procedimentos, sistemas e equipamentos necessários à liberação e gestão das despesas dos veículos da Câmara Municipal de Araucária, bem como arcar com todas as despesas resultantes da implantação da solução, independentemente do número de usuários cadastrados.
- 3.2** O CONTRATADO deverá disponibilizar um aplicativo para smartphone compatível com sistema operacional Android e IOS, que disponha das seguintes funcionalidades mínimas:



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

- I) Consulta online à rede de estabelecimentos credenciados que aceitaria a solução proposta, ou seja, de estabelecimentos que não possuam restrições ao uso do cartão ou ao sistema de manutenção fornecidos;
 - II) No caso de combustíveis, os tipos e os últimos preços praticados por meio da solução;
 - III) Função GPS que permita o usuário selecionar, dentro de um determinado raio, um estabelecimento da rede credenciada e propor a rota a seguir em relação a sua posição, tudo em tempo real (online via rede de dados da telefonia móvel).
- 3.3** O sistema de gestão do CONTRATADO deve ser realizada em tempo real por via XML-RPC. Além disso, mensalmente (na data de fechamento do faturamento), o CONTRATADO deverá disponibilizar um arquivo eletrônico contendo todas as informações da solução nos formatos XML-RPC, TXT e CSV, assim entendidas como sendo no mínimo: consumo de combustível por tipo e litros; identificação do posto de combustível; quilometragem, custos, data e hora da transação; identificação do veículo (placa) com respectivo condutor. Ao término da vigência deste contrato, todos os dados armazenados na execução do objeto deverão ser repassados para a CONTRATANTE.
- 3.4** O sistema deve disponibilizar a emissão de relatórios gerenciais, financeiros e operacionais para controle das despesas, condutores, consumo e quilometragem específicos por veículo, além dos possíveis desvios em relação aos parâmetros adotados.
- 3.5** Os postos de combustíveis credenciados deverão dispor de meios para aceitar as transações com os cartões fornecidos, que por sua vez devem ser integrados com o sistema de gestão para viabilizar o pagamento do abastecimento de combustíveis, e deverão emitir imediatamente após o atendimento, o respectivo documento fiscal.
- 3.6** Todos os pagamentos serão efetuados exclusivamente ao CONTRATADO, que por sua vez será o responsável por repassar os valores devidos à sua rede de estabelecimentos credenciados.
- 3.7** A empresa a ser contratada deverá fornecer um cartão para cada veículo próprio e locado, 5 (cinco) cartões não vinculados a veículos existentes, visando o abastecimento de maquinários e situações extraordinárias.
- 3.8** Os cartões fornecidos deverão conter informações necessárias à identificação do veículo, de forma que todas as despesas junto aos postos de combustíveis credenciados sejam autorizadas diretamente pelo seu condutor, mediante comunicação eletrônica entre os equipamentos da rede credenciada e do CONTRATADO.
- 3.9** Cada cartão deverá ter sua identificação própria, validada por meio de senha pessoal durante a execução de qualquer operação realizada na rede de postos credenciados pelo CONTRATADO.
- 3.10** Em cada cartão deverá ser cadastrado dois condutores, sendo eles os Vereadores e os Chefes de Gabinetes.
- 3.11** Será responsabilidade do CONTRATADO a solução que iniba ou identifique as eventuais utilizações não autorizadas, bem como identifique as transações e envie relatórios ao gestor deste contrato, sempre que percebida qualquer inconsistência nos parâmetros estabelecidos pela CONTRATANTE.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

- 3.12** O sistema de gestão deverá permitir o bloqueio e o desbloqueio, bem como a troca de senha, de forma online e instantânea.
- 3.13** Os cartões fornecidos deverão, preferencialmente, efetuar transações em rede e imediatas (online). Todavia, deverão possuir também tecnologia para aceitar transações por outros meios (offline) nos casos em que eventualmente a conexão do equipamento com o autorizador apresente problema. Assim, devem ser previstas pelo sistema de gestão, as situações de contingências passíveis de ocorrência no procedimento junto aos postos credenciados, dentre elas:
- I)** Falta de energia elétrica no estabelecimento;
 - II)** Falha do dispositivo identificador da mídia e/ou dispositivo equivalente, ou ainda do leitor;
 - III)** Falha no sistema de transferência de dados;
 - IV)** Falha na identificação da senha do condutor cadastrado.
- 3.14** Sempre que necessário o fornecimento de novos cartões, a pedido da CONTRATADA, estes deverão ser realizados preferencialmente via sistema (online), que permita o acompanhamento (rastreo) da entrega via sistema informatizado. O CONTRATADO deverá entregar os cartões no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação, a entrega deverá ser na Câmara Municipal de Araucária no endereço Rua Irmã Elizabeth Werka, 55, Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580, no horário das 8h30 às 11h30 e das 13h30 às 16h30, nos dias de expediente.
- 3.15** Limite de consumo de combustível por veículo é 150 (cento e cinquenta) litros de gasolina mensal por veículo.
- 3.16** O CONTRATADO será responsável subsidiário por todo e qualquer prejuízo causado pela sua rede de estabelecimentos credenciados, seja por seus empregados, representantes, prepostos, direta ou indiretamente, inclusive aos decorrentes de serviços prestados, combustível adulterado, mesmo que percebidos após o término da vigência do contrato.
- 3.17** Os serviços e fornecimentos a serem executados por meio dos postos de combustíveis credenciados deverão contemplar, no mínimo combustível do tipo: gasolina.
- 3.18** O sistema de gestão deverá contemplar as seguintes atividades em tempo real (online):
- I)** Inclusão, exclusão, bloqueio e desbloqueio de usuários;
 - II)** Cadastro de novos usuários e senhas;
 - III)** Alteração de senhas e dados dos usuários;
 - IV)** Cancelamento, bloqueio e desbloqueio de cartões;
 - V)** Alteração de saldos dos veículos cadastrados e limites dos cartões;
 - VI)** Inclusão, exclusão bloqueio e desbloqueio de veículos;
 - VII)** Solicitação de emissão de cartões;
 - VIII)** Gerar e cancelar senhas;
 - IX)** Identificação dos estabelecimentos credenciados;
- 3.19** O sistema de gestão deverá possuir campos próprios para armazenar as seguintes informações cadastrais:



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

- I) Veículos: hodômetro, placa, lotação; modelo, fabricante; ano/modelo, motorização, cor, tipo de combustível e capacidade do tanque.
- II) Condutores: nome completo, matrícula, número, categoria e vencimento da carteira de habilitação (CNH).

3.20 Por meio de acesso diretamente à base de dados do CONTRATADO, via internet (mediante identificação e senha), o sistema de gestão deverá consolidar os dados e permitir a emissão de relatórios contendo as seguintes informações:

- I) Identificação do veículo: marca e modelo, ano de fabricação, localidade, placa, número do cartão, tipo de combustível, capacidade do tanque, e outras informações relevantes e de interesse da CONTRATADA;
- II) Controle dos postos de combustíveis: data, hora, tipo de combustível, quantidade de litros, local (identificação do estabelecimento), hodômetro, valor detalhado e total da operação;
- III) Relatório de consumo de combustíveis: por veículo, por combustível, por data, por período, por unidade de lotação, contendo a quilometragem percorrida e rendimento médio por veículo (consumo por km) e demais funcionalidades inerentes ao abastecimento e consumo;
- IV) Todas as informações por veículo deverão ser passíveis de comparação entre os demais veículos da frota no sistema de gestão.

3.21 O CONTRATADO deverá prestar suporte técnico, sem ônus para a CONTRATADA, por meio de pessoal e setor especializados, via telefone e internet, não sendo aceito sistema de atendimento exclusivamente eletrônico. O atendimento deverá permitir a comunicação dos usuários e gestor, no mínimo de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 18h00min (exceto feriados), a fim de prestar esclarecimentos em geral, especialmente os relativos a:

3.21.1 A empresa a ser contratada deverá possuir uma ampla rede de postos credenciados, segue os quantitativos mínimos aceitáveis:

Cidade	Número mínimo de postos de combustíveis
Curitiba	30
Araucária	03
Campo Largo	03
Colombo	01
Pinhais	01
Mandirituba	01
Quatro Barras	01
Contenda	01
Lapa	02
São José dos Pinhais	03



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

- 3.22** Caso a Contratada não possua, no momento da assinatura do contrato, rede credenciada capaz de atender os requisitos dos itens acima, terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos, a partir da data de assinatura do contrato, para ampliar sua rede de serviços a fim de atender às necessidades e exigências do órgão Contratante, estipuladas neste documento.
- 3.23** A empresa a ser contratada deverá fornecer um cartão para cada veículo próprio e locado, 5 (cinco) cartões não vinculados a veículos existentes, visando o abastecimento de maquinários e situações extraordinárias.
- 3.24** O sistema deverá permitir o bloqueio/desbloqueio/troca de senha dos cartões magnéticos, em tempo real, bem como o cancelamento imediato do cartão nos casos de inutilização ou extravio.
- 3.25** O sistema de gerenciamento deverá permitir o registro das transações online e offline no terminal a fim de não comprometer a operação da frota e evitar que o pagamento do abastecimento fique pendente nos postos.
- 3.26** O sistema tecnológico de gestão integrada, composto por softwares de gestão, cartões magnéticos, equipamentos e rede credenciada, deverá permitir o abastecimento mediante a apresentação e leitura do cartão magnético, registrando todas as informações eletronicamente e alimentando o software de gestão automaticamente.
- 3.27** Para utilização dos cartões, o sistema permitirá a inclusão de uma senha para cada condutor habilitado, a fim de identificar a pessoa que estiver utilizando o cartão magnético de determinado veículo no momento, registrando a informação no software.
- 3.28** A Contratada será responsável pelo credenciamento, manutenção e administração de sua rede de postos especializada, que deverá estar equipada para aceitar as transações com os cartões magnéticos fornecidos à Contratante.
- 3.29** Qualquer alteração na rede credenciada deverá ser comunicada imediatamente à Contratante, via correspondência eletrônica no endereço fiscal.contratos@araucaria.pr.leg.br e gestao.contratos@araucaria.pr.leg.br.
- 3.30** A Contratada deverá disponibilizar um sistema eletrônico para acompanhamento dos quantitativos gastos por veículo.
- 3.31** Os combustíveis que apresentarem, nos casos comprovados pela fiscalização competente, densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição, bem como a presença de outras substâncias em percentuais além dos permitidos, serão recusados e deverão ser substituídos pela Contratada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da formalização da recusa.
- 3.32** O pagamento do valor efetivamente consumido nos postos credenciados é de responsabilidade única e exclusiva da Contratada, não respondendo a Contratante, em nenhuma hipótese, pelo seu descumprimento.
- 3.33** Todas as promoções e descontos propiciados pelos estabelecimentos de abastecimento deverão ser repassados à Contratante, sem discriminação, sempre considerando o menor preço que estiver sendo praticado no estabelecimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

- 3.34** A Contratada deverá estabelecer para cada veículo da frota, um limite de 150 (cento e cinquenta) litros mensais, o qual não poderá ser ultrapassado sem expressa autorização do gestor/fiscal do contrato, conforme o caso;
- 3.35** Sistema informatizado integrado e relatórios – abastecimento
- I)** Software deverá permitir o fácil controle do saldo remanescente para a aquisição de combustíveis, possibilitando a estipulação de limites pelo Gestor do Sistema e exibindo alertas quando o saldo atingir níveis críticos.
 - II)** O Sistema deverá emitir comprovante da transação contendo as informações a seguir, independentemente da solicitação do condutor:
 - a)** Identificação do posto (Nome, CNPJ e endereço);
 - b)** Identificação do veículo (placa oficial);
 - c)** Identificação do condutor, mediante uso de senha pessoal;
 - d)** Hodômetro do veículo no momento do abastecimento;
 - e)** Tipo de combustível;
 - f)** Quantidade de litros de combustível;
 - g)** Valor do litro do combustível;
 - h)** Valor da operação;
 - i)** A data e hora da transação;
 - j)** Saldo restante disponível do cartão de abastecimento, em litragem, em destaque.
 - III)** O software de gestão deverá permitir a emissão de Relatórios de Gestão de Abastecimento, preferencialmente em formato “pdf” ou planilha editável. O relatório deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:
 - a)** Histórico das operações realizadas pela frota, contendo data e hora do abastecimento, identificação do estabelecimento, identificação do condutor, identificação do veículo (placa, marca, modelo, ano de fabricação), quilometragem (hodômetro) do veículo no ato do abastecimento, tipo de combustível abastecido, quantitativo de litros abastecido, valor por litro e total adquirido, média de consumo (quilometragem por litro de combustível), subtotal disponível no cartão e quilometragem percorrida por veículo;
 - b)** Histórico das operações realizadas por usuário previamente autorizado pela Contratante;
 - c)** Histórico das operações realizadas por estabelecimento credenciado;
 - d)** Preço médio pago por tipo de combustível consumido pela frota;
 - e)** Volume de gastos realizados por tipo de combustível;
 - f)** Indicação dos veículos que apresentarem distorções em termos de quilometragem e consumo de combustíveis;
 - g)** Despesas realizadas;
 - h)** Cadastro completo dos veículos e condutores; e
 - i)** Eventuais inconsistências das operações realizadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

- IV)** A Contratada terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de assinatura do contrato, para realizar a completa implantação do sistema tecnológico, com todas as funcionalidades e requisitos exigidos.
- V)** Os procedimentos de implantação do sistema compreendem as seguintes operações:
 - a)** Cadastramento do órgão Contratante e suas unidades, incluindo seus condutores e veículos;
 - b)** Definição da logística da rede credenciada (postos);
 - c)** Distribuição dos equipamentos periféricos necessários ao atendimento da Contratante e suas unidades, na rede credenciada (leitores de cartões, etc.);
 - d)** Treinamento dos condutores e gestores do sistema, e
 - e)** Fornecimento dos cartões magnéticos dos veículos que integram a frota da Contratante, conforme informado pelo órgão.
- VI)** Para o cadastramento dos veículos e condutores, a Contratante fornecerá as seguintes informações à Contratada:
 - a)** Veículos: Placa; Marca; Tipo/Modelo; Chassi; Combustível utilizado; Ano de fabricação; Capacidade do tanque; Medição atual do hodômetro.
 - b)** Condutores: Nome; Matrícula/Cargo.
- VII)** A Contratada deverá prover suporte técnico operacional disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive feriados, por meio de atendimento via correio eletrônico e de telefonia gratuita (0800) para solução de inconsistências técnicas apresentadas nos serviços. Em caso de necessidade, deverá ser disponibilizado também pela Contratada um funcionário para visita presencial na sede da Contratante, a fim de resolver possíveis problemas, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.
- VIII)** Implantar no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, o serviço de gerenciamento dos abastecimentos da frota de veículos da Contratante, envolvendo o fornecimento e operação de um sistema informatizado e de cartões eletrônicos para cada veículo, sem qualquer custo adicional para a contratante, que habilitará os motoristas, condutores e gestor da frota para a aquisição de produtos e serviços junto a rede credenciada da contratada.
- IX)** A implantação pela contratada compreende:
 - a)** Planejamento da implantação e validação pela contratante;
 - b)** Cadastramento e registro dos veículos da frota da contratante;
 - c)** Cadastramento de todos os usuários e gestores do sistema, com seus respectivos níveis de acesso;
 - d)** Diretor Administrativo: servidor com acesso ilimitado a todas as funcionalidades da solução (alteração dos veículos e/ou condutores, ativação e inativação de usuários e veículo, alteração de limites de crédito, dentre outras possíveis.
 - e)** Gestor de frota: servidor com acesso restrito a um grupo de veículos previamente determinados, exclusivamente para emissão de relatórios.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

- f) Cadastramento de todos os motoristas e condutores dos veículos da contratante;
 - g) Apresentação da Rede Credenciada;
 - h) Credenciamento de novos postos de abastecimento de combustíveis, se a contratante assim solicitar;
 - i) Descredenciamento de postos de abastecimento de combustíveis mediante solicitação da contratante, desde que justificado;
 - j) Identificação visual e divulgação da rede credenciada;
 - k) Implantação e parametrização dos sistemas tecnológicos;
 - l) Treinamento de usuários, gestores, motoristas e condutores;
 - m) Treinamento da rede credenciada.
- X)** Pagar pontualmente à rede credenciada pelos serviços realizados, ficando claro que a contratante não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento.
- XI)** Disponibilizar notas fiscais eletrônicas com descrição detalhada de todos os serviços prestados para o contratante.
- XII)** Disponibilizar permanentemente para a contratante, por meio de mídia eletrônica, todos os dados operacionais e financeiros da frota, obtidos durante a vigência do contrato, inclusive após o seu término por pelo menos 2 (dois) anos.
- XIII)** Desenvolver, às suas expensas, sistema informatizado de gerenciamento do serviço, compatível com o ambiente seguro, via WEB, tempo real, interligando os locais de atendimento com a contratante.
- XIV)** Treinar e capacitar os servidores indicados pela contratante, habilitando-os a utilizar todos os recursos do sistema.
- XV)** Prover suporte técnico presencial ou por telefone e acesso remoto, sem custo para a contratante.
- XVI)** Manter durante o prazo da vigência contratual, equipamentos específicos e softwares necessários à prestação efetiva dos serviços.
- XVII)** Deverá ser disponibilizado, aos gestores da frota, um sistema que permita receber dados e emitir relatórios analíticos e financeiros de cada unidade do contratante.
- XVIII)** O treinamento deverá ser prestado em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, em data e horário a serem definidos pelas partes.

4. CONDIÇÕES GERAIS

- 4.1** Os orçamentos deverão vir datados e com prazo mínimo de vencimento de 60 (sessenta dias), a contar da data de envio.
- 4.2** Para fins de cotação, os fornecedores poderão realizar consulta in loco na Câmara Municipal de Araucária, na Rua Irmã Elizabeth Werka, 55, Jardim Petrópolis, no horário das 8h30 às 11h30 e das 13h30 às 16h30, nos dias de expediente.



ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA
(Lei 14.133/2021)
PROCESSO DIGITAL 7213/2024

1 DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento e controle de aquisição de combustível através de cartão magnético, para abastecimento dos veículos e máquinas da Câmara Municipal de Araucária.
- 1.2 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Capítulo VI, da Resolução nº. 91/2023 de 30 de março de 2023, que regulamentou a Lei nº. 14.133/2021 no âmbito do Poder Legislativo do Município de Araucária-PR.
- 1.3 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, prorrogáveis conforme disposto no caput dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.
- 1.4 A contratação será legalmente amparada no Decreto Municipal n. 39.132/2023, que regulamentou no âmbito da Administração Pública municipal, direta, autárquica e fundacional do Município de Araucária, a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.
- 1.5 As especificações técnicas que orientam o objeto deste Termo de Referência estão contidas nos ANEXOS I e II.

2 DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO – ETP

- 2.1 Dado que se aproxima o encerramento do atual contrato que prevê o fornecimento de gasolina para as frotas locadas, próprias e máquinas da Câmara Municipal de Araucária, à vista disso, suscitou-se a necessidade de rever a forma de abordagem desta demanda em face da dificuldade já conhecida deste Legislativo e consistente na falta de interesse dos fornecedores em participar dos processos licitatórios ou dispensas de licitação, conforme o caso, por ausência de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista ou simples aversão a contratar com a Administração Pública.
- 2.2 Formalizou-se o ETP nº. 1/2024 – Diretoria Administrativa/Gestor de Frotas (ANEXO II).

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 3.1 Conforme art. 6º, XXIII, “c” da Lei nº 14.133/21 o ciclo de vida do objeto aqui solicitado possui a descrição da solução considerando as características intrínsecas ao seu uso e também eventual sustentabilidade de sua produção, duração e de sua utilização até a destinação final/conclusão do contrato.
- 3.2 Conforme Resolução nº 91, de 30 de março de 2023, o ciclo de vida do objeto licitado será com base na modelagem de contratação mais vantajosa, incluso as análises/formalizações internas (Planejamento de Contratação e Documentos de Formalização de Demandas), parâmetros de atas de Registro de Preços anteriores e demais informações/métodos previstos em legislação vigente.
- 3.3 O ciclo de vida deste serviço é: iniciação > organização e preparação > implementação (execução) > adaptação > encerramento (entrega do serviço).



4 CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

- 4.1 Devem ser atendidos os requisitos contantes no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, disponível em: <https://www.gov.br/agu/pt-br/comunicacao>.

5 DA JUSTIFICATIVA

- 5.1 Justificamos a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de administração, gerenciamento e controle de aquisição de combustível, através de cartão magnético, disponibilizando para uso na rede de postos credenciados no município de Araucária, devido à proximidade de vencimento da atual contratação, sendo que a não tramitação de novo processo acarretará a falta de fornecimento de combustível para os veículos oficiais e a frota locada dos vereadores.
- 5.2 Trata-se de serviço essencial a esta Casa de Leis, sendo que a vigência de 12 (doze) meses da Dispensa de Licitação N° 01/2023, referente ao Contrato N° 10/2023 que expirará em 01/03/2024. Esse serviço, caso interrompido, inviabiliza a utilização dos veículos oficiais e veículos locados dos vereadores.

6 DO ENQUADRAMENTO DO OBJETO A SER CONTRATADO

- 6.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICO, com adoção do **critério de julgamento pelo maior desconto**, modalidade legalmente amparada pela Lei n° 14.133/2021.

7 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1 Os recursos necessários relacionados às despesas da presente aquisição, correrão por conta dos recursos orçamentários constantes da unidade orçamentária da Câmara Municipal de Araucária, com maiores informações a serem indicadas pela Diretoria Financeira da Casa.

8 DA CONTRATAÇÃO

- 8.1 Observado o disposto no artigo 91, da Lei 14.133/2021, a contratação se dará via assinatura de contrato ou, na ausência deste, outro instrumento de contratação hábil para substituí-lo (Ordem de Compra, Nota de Empenho e demais documentos);
- 8.2 O instrumento contratual deverá ser assinado em até 03 (três) dias úteis, a contar da data de recebimento da convocação formal.
- 8.3 Para qualquer caso será exigida da proponente as seguintes comprovações:
- I) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
 - II) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;
 - III) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - IV) Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa vencedora.
 - V) Consulta ao CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas;
 - VI) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e demais comprovações cabíveis.
- 8.4 Comprovação de aptidão para o fornecimento de serviços bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.5 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

I) Prestação do serviço equivalente pelo período mínimo de 02 (dois) anos.

8.6 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.7 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9 DAS ALTERAÇÕES

9.1 A Câmara Municipal de Araucária, por razões de interesse público poderá alterar unilateralmente o Contrato Administrativo a fim de que a CONTRATADA aceite, nas mesmas condições constantes da Proposta Comercial, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, conforme estabelecido no inciso I, alínea b do art. 124 e art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

9.2 Para fins de aditamento, na forma prevista em lei, será utilizado como parâmetro, a pesquisa de preços realizada pelo setor competente, inclusas as informações de custos de mão de obra e demais equipamentos e/ou serviços.

10 DOS PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

10.1 A execução/fornecimento dos serviços deverá se iniciar em até 07 (sete) dias, a contar da data de assinatura do contrato, prorrogável mediante justificativa. O prazo final de execução/fornecimento não deverá exceder 14 (quatorze) dias, contados da assinatura do contrato, sendo este o prazo final para que os serviços estejam em pleno funcionamento.

10.2 O objeto deverá ser realizado de acordo com as especificações descritas no Edital e seus anexos.

10.3 A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, prorrogáveis conforme o disposto no caput do artigo 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que se mantenha vantajoso à Administração.

10.4 Os prazos e obrigações previstos neste CONTRATO vigorarão independentemente de aviso extrajudicial, bem como de interpelação ou notificação judicial.

10.5 A prorrogação de prazo de vigência será formalizada mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

10.6 A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.

10.7 Por ocasião da entrega do objeto, a CONTRATADA deverá colher o Termo de Recebimento Provisório, emitido pela Fiscalização de Contratos.

10.8 No ato do recebimento, a Fiscalização de Contratos fará a verificação dos itens.

10.9 Constatadas irregularidades no objeto contratual, a CONTRATANTE poderá:

I) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte;

II) Rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, e será lavrado Termo de Recusa, apontando as falhas constatadas;



- III) Na hipótese de readequação do objeto, a CONTRATADA deverá fazê-lo em conformidade com a indicação da Administração/Setor Solicitante, com início máximo em 2 (dois) dias úteis contados a partir da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado, também deverá constar na notificação escrita o prazo final de readequação, ficando a cargo da Administração/Setor Solicitante o parecer final em relação ao objeto e prazo estabelecido;

10.10 O objeto deverá estar rigorosamente de acordo com o que foi especificado nos ANEXOS deste Termo de Referência.

11 DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

11.1 Observado o disposto no artigo 140 da Lei nº 14.133/2021 e Resolução nº. 91/2023 de 30 de março de 2023 (Capítulo XXII), o recebimento do objeto desta contratação será realizado da seguinte forma:

11.2 Provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do CONTRATADO informando o término da execução do serviço, para posterior análise da conformidade com as especificações e qualidade do objeto (a ser verificada pela Fiscalização de Contratos em conjunto com o Setor Solicitante);

11.3 Definitivamente, em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita do CONTRATADO, após a verificação e análise da qualidade do objeto e consequente aceitação, pela Divisão Administrativa – Serviço de Administração e Gestão de Contratos.

11.4 No caso de consideradas insatisfatórias as condições do objeto recebido provisoriamente, será lavrado o Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o mesmo ser novamente executado, conforme critérios a serem estabelecidos pelo Setor Solicitante.

11.5 Após notificação, à CONTRATADA deverá providenciar as correções do objeto imediatamente após ser notificado pela Fiscalização de Contratos, com o prazo de 02 (dois) dia(s) útil(eis).

11.6 Caso as correções não ocorram no prazo determinado, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas no item 15 (quinze) deste Termo de Referência.

11.7 O recebimento provisório ou definitivo do serviço não exclui a responsabilidade civil do CONTRATADO pela solidez, qualidade e segurança do objeto e nem ético-profissional pela perfeita execução do mesmo;

11.8 O recebimento definitivo dar-se-á:

I) Após a verificação física que constate a integridade dos itens;

II) Após a verificação da conformidade com as quantidades e especificações (descritivos) constantes no Termo de Referência.

11.9 Satisfeitas as exigências e condições previstas, lavrar-se-á o Termo de recebimento Definitivo, assinado pela Chefia da Divisão Administrativa – Serviço de Administração e Gestão de Contratos.

12 DO PAGAMENTO

12.1 A Nota Fiscal deverá ser emitida mensalmente e apresentar campo com a descrição dos dados bancários. Juntamente a Nota fiscal o fornecedor deverá encaminhar os seguintes documentos:

I) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

- II) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;
 - III) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - IV) Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa vencedora.
- 12.2 O pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis, após lavrado Termo de Recebimento Definitivo, ateste da Nota Fiscal e das certidões pela Fiscalização de Contratos.
- 12.3 O pagamento será realizado através de Ordem Bancária, em conta e agência bancária a ser especificada pela CONTRATADA na Nota Fiscal. Na Nota Fiscal, conforme Regime Tributário da Contratada, deverá vir especificado a retenção de Imposto de Renda (IR).
- 12.4 Na apresentação do Termo de Recebimento Definitivo pela Divisão Administrativa – Serviço de Administração e Gestão de Contratos poderá ser realizado o devido pagamento, mesmo com a ausência de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista. Contudo, será aberto o devido processo administrativo que poderá acarretar sanção, rescisão contratual, além das penalidades previstas em lei.

13 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 13.1 Emitir Ordem de Compra/Empenho;
- 13.2 Encaminhar para a CONTRATADA, Ordem de Compra em arquivo digital, via correio eletrônico (através do e-mail: compras@araucaria.pr.leg.br);
- 13.3 Efetuar o pagamento após os itens recebidos definitivamente;
- 13.4 Aprovar ou reprovar os serviços, após a vistoria e entrega dos mesmos;
- 13.5 Supervisionar, fiscalizar e atestar a entrega dos serviços pela CONTRATADA;
- 13.6 A fiscalização exercida pela CONTRATANTE terá, em especial, poderes para acompanhar e sustar a entrega dos serviços que estiverem em desacordo com as especificações, normas ou sua orientação;
- 13.7 Notificar a CONTRATADA por escrito, através da Divisão Administrativa – Serviço de Administração e Gestão de Contratos., sobre a aplicação de eventuais penalidades através da Gestão de Contratos, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

14 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 14.1 Acusar o recebimento da Ordem de Compra via correio eletrônico (compras@araucaria.pr.leg.br).
- 14.2 Cumprir fielmente os prazos de entrega estabelecidos no Termo de Referência.
- 14.3 Fornecer os serviços em conformidade com o item 10 (dez) e ANEXOS I e II deste Termo de Referência.
- 14.4 Responsabilizar-se pela readequação dos serviços que não estiverem compatíveis com as especificações, sob suas expensas, em conformidade com o art. 119 da Lei nº 14.133/2021, nos prazos constantes no item 10 (dez) deste Termo de Referência.
- 14.5 Responsabilizar-se pelos atrasos e/ou prejuízos decorrentes de paralisação parcial ou total da entrega do objeto/serviços contratados.
- 14.6 Responsabilizar-se pelos danos causados à CONTRATANTE ou terceiros por culpa de defeitos ocultos, descobertos futuramente, nos serviços contratados.
- 14.7 A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não elimina em hipótese alguma, a responsabilidade das CONTRATADAS pelo perfeito estado dos serviços entregues. O fato dos serviços não serem entregues de acordo com as normas e/ou descrição, não significa



tolerância ou aquiescência por parte da fiscalização de contratos. Os erros devem ser evitados ou imediatamente corrigidos.

14.8 Na implantação dos sistemas e procedimentos necessários ao atendimento deste objeto, o CONTRATADO deverá providenciar:

- I)** Cadastramento inicial e completo dos veículos e usuários, bem como das demais informações consideradas relevantes fornecidas pela CONTRATADA;
- II)** Estudo da logística da rede de atendimento para ratificação da CONTRATADA, incluindo as possibilidades e eventuais limitações por localidade;
- III)** Apresentação e implantação da estrutura de gestão;
- IV)** Disponibilização dos créditos aos veículos da CONTRATADA;
- V)** Implantação dos sistemas tecnológicos e respectivos acessos;
- VI)** Treinamentos dos usuários fiscalizadores (Fiscal de Contratos, Gestor de Frotas e Diretor Administrativo), podendo ser efetuado por meio eletrônico.
- VII)** Cumprir a legislação e as normas técnicas inerentes à execução do objeto e a sua atividade, inclusive da ABNT e das entidades de regulamentação e fiscalização profissional, se for o caso;
- VIII)** Após a convocação, firmar o Contrato no prazo máximo estabelecido, sob a pena de aplicação das sanções previstas;
- IX)** Cumprir os prazos para a execução do objeto;
- X)** Não transferir indevidamente a outrem, a execução do objeto e demais obrigações avançadas;
- XI)** Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE em no máximo 2 (dois) dias úteis contados da solicitação, cujas reclamações se obriga a se manifestar e a atender prontamente;
- XII)** Contratar e treinar todo o pessoal necessário à execução do objeto;
- XIII)** Fornecer para seus empregados todos os equipamentos necessários à execução do objeto, inclusive e principalmente, aqueles que se referirem à proteção individual e coletiva;
- XIV)** Manter durante toda a execução do objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- XV)** Substituir, sempre que exigido pelo Contratado e independentemente de justificativa, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina ou ao interesse do Serviço Público;
- XVI)** Executar o objeto dentro dos parâmetros e rotinas previamente estabelecidas, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, pelas normas e pelas legislações vigentes;

14.9 A Contratada deverá assumir:

- I)** Todos os ônus com os encargos fiscais e comerciais, impostos, taxas e seguros, relativamente à execução do objeto, bem como a qualquer acidente de que venham a ser vítimas seus profissionais e/ou por aqueles causados por eles a terceiros, quando da execução do objeto;
- II)** Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Contratado;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

- III) Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do Contratado;
- IV) Todos os encargos de eventual demanda trabalhista, cível ou penal, relacionada à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- V) Todos os eventuais danos causados diretamente ao Contratado, quando estes tiverem sido ocasionados, por seus empregados ou prepostos durante a execução do objeto;
- VI) Todas as despesas decorrentes da não observância das condições constantes do objeto, bem como de infrações praticadas por seus empregados ou prepostos, ainda que no recinto do Contratado;
- VII) Todas as despesas diretas ou indiretas, tais como salário, transporte, alimentação, diárias, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados na execução do objeto, bem como aquelas realizadas com eventuais terceirizações, ficando o Contratado isento de qualquer vínculo empregatício.
- VIII) Objetivamente, inteira responsabilidade civil e administrativa pela execução do objeto na hipótese de qualquer dano ou prejuízo, pessoal ou material, causado voluntária ou involuntariamente por seus prepostos durante e/ou em consequência da execução do objeto contratado, providenciando, sem alteração do prazo estipulado, imediata reparação dos danos ou prejuízos impostos ao Contratado e/ou a terceiros, inclusive despesas com custas judiciais e honorários advocatícios, se houver.
- IX) Indicar e manter o seu representante junto ao Contratado, que durante o período de vigência do Contrato será a quem a Administração recorrerá sempre que for necessário, inclusive para requerer esclarecimentos e exigir solução para as reclamações que porventura surjam durante a execução do objeto;
- X) Zelar pelo sigilo inerente à execução do objeto e pela confidencialidade quanto aos dados e informações da CONTRATADA a que eventualmente tenha acesso, empregando todos os meios necessários para tanto;
- XI) Não contratar para atuar na execução do objeto servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATADA, ou terceiro que já lhe preste serviços;
- XII) Instruir ao seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do Contratado, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, se for o caso;
- XIII) Providenciar, sem custos e/ou procedimentos adicionais, a imediata substituição de qualquer insumo inadequado, assim considerado como sendo aquele que não atenda às especificações deste instrumento;
- XIV) Executar o objeto com esmero e correção, refazendo tudo aquilo que for impugnado pelo Fiscal do Contrato, mesmo que já realizado ou em execução, sem acréscimo de prazo e/ou ônus para a CONTRATADA;
- XV) Efetuar a execução do objeto sem qualquer tipo de prejuízo ou transtorno às atividades da CONTRATADA;
- XVI) Comunicar a fiscalização do contrato, formalmente e por meio de protocolo, qualquer anormalidade na correta fruição do objeto, prestando os esclarecimentos que julgar necessários, bem como comunicar prontamente a eventual impossibilidade



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

de execução de qualquer obrigação ajustada, visando à adoção das medidas cabíveis por parte do Contratado;

- XVII)** Não utilizar o nome e/ou logomarca do Contratado em qualquer tipo de divulgação da sua atividade, mesmo após o encerramento da execução do objeto;
- XVIII)** Não se pronunciar a imprensa em geral, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da CONTRATADA que por ventura tenha acesso por conta da execução do objeto;
- XIX)** Abster-se de caucionar ou utilizar o contrato para qualquer tipo de operação financeira;
- XX)** Na hipótese de violação das obrigações assumidas por conta deste instrumento, responsabilizar-se civil e criminalmente por seus atos e omissões, e pelas perdas e danos a que der causa, seja diretamente ou através de terceiros, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas de caso fortuito ou força maior, devendo, tão logo constate a incidência de tais exceções, também sob a pena de responsabilidade, comunicar de imediato ao Contratado.
- XXI)** Responsabilizar-se inteiramente pela execução do objeto, a ponto de incidir sobre si a aplicação de qualquer penalidade prevista pelo descumprimento das obrigações assumidas, independentemente dos atos e/ou omissões de eventual preposto ou terceiro.
- XXII)** Registrar as ocorrências observadas durante a execução do objeto, bem como informar prontamente ao Contratado eventuais anormalidades;
- XXIII)** Substituir o preposto, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, cuja atuação, permanência e/ou comportamento junto ao Contratado sejam julgados prejudiciais, inconvenientes e/ou insatisfatórios;
- XXIV)** Assumir toda a responsabilidade e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados ou prepostos, quando em serviço nas instalações da CONTRATADA, acidentados ou com mal súbito, inclusive em casos emergenciais;
- XXV)** Realizar reuniões periódicas com o Fiscal do Contrato, ou a qualquer momento, se convocado, para avaliação do andamento da execução do objeto. Na impossibilidade técnica de ser possível a realização por meio de tecnologia (internet), todas as despesas correrão exclusivamente por conta do Contratado;
- XXVI)** Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da CONTRATADA por dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover a devida restauração e/ou o ressarcimento a preços utilizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, ao Contratado se reserva ao direito de descontar o valor do ressarcimento, sem prejuízo na aplicação de eventuais penalidades;
- XXVII)** Adotar as demais providências pertinentes ao seu encargo e aqui não expressamente nomeadas, para assegurar a execução do objeto deste instrumento, com eficiência e atendimento a legislação.

14.10 Durante a execução do objeto o Contratado deverá:

- I)** Ministras treinamento aos usuários diretos dos recursos do sistema de gestão e correlatos, bem como aos condutores dos veículos, orientando-os sobre a correta utilização dos serviços, todos podendo ser por meio eletrônico.
- II)** Apontar ao fiscal do contrato a ocorrência de desvios ou operações suspeitas.



- III) Sempre que solicitado pela Contratada, ampliar a rede de postos credenciados dentro das localidades já atendidas ou incluindo outras localidades, possuindo para tanto, o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do pedido.
- IV) Reembolsar pontualmente a rede credenciada de estabelecimentos pelo objeto consumido pelo Contratado, uma vez que é de sua exclusiva responsabilidade responder por esse pagamento.
- V) Manter nos estabelecimentos credenciados da sua rede, em local visível, a identificação de sua adesão ao sistema constante desse objeto.
- VI) Providenciar a correção das deficiências apontadas pela contratada quanto a execução dos serviços contratados, intervindo sempre que solicitado junto a sua rede credenciada.
- VII) Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a sua execução por representante, especialmente designado(s), nos termos do art. 117, da Lei n.º 14.133/2021;
- VIII) Rejeitar, justificadamente, no todo ou em parte, a execução do objeto realizada em desacordo com o objeto, inclusive na hipótese de execução por terceiros sem autorização;
- IX) Notificar a respeito da ocorrência de eventuais imperfeições observadas no curso de execução do objeto, fixando prazo para a sua correção, se for o caso;
- X) Prestar informações e esclarecimentos que vierem a ser formalmente solicitados;
- XI) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais previstas;
- XII) Efetuar os pagamentos após a execução do objeto, na forma e nos prazos estabelecidos;
- XIII) Proporcionar os meios necessários ao cumprimento das obrigações dentro das normas e condições pactuadas.

15 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Conforme Art. 155 da Lei 14.133 de 2021, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente em caso de:

- I) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III) Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- V) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:
 - a) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - b) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - c) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - d) Deixar de apresentar amostra;
 - e) Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do Edital;
- VI) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida e válida para a contratação;
- VII) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

- VIII) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - IX) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - X) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - XI) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
 - XII) Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- 15.2** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- I) Advertência;
 - II) Multa;
 - III) Impedimento de licitar e contratar e
 - IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 15.3** Na aplicação das sanções serão considerados:
- I) A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - II) As peculiaridades do caso concreto;
 - III) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - IV) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - V) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 15.4** Caso a CONTRATADA, seja responsabilizada por ato, que esteja enquadrado em algum subitem do item 15.1, estará sujeita às sanções, conforme consta no art. 156, Lei 14.133/2021:
- I) **Advertência**, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista, inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
 - II) A **Multa** será recolhida em percentual de 10% a 20% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
 - a) Para as infrações previstas no item 15.1, subitens I, II e III, a multa será de 20% do valor do contrato licitado.
 - b) Para as infrações previstas no item 15.1, subitens V, VI, VII, VIII e IX, a multa será de 20% do valor do contrato licitado.
 - c) Nos casos de reincidência formalmente notificada de qualquer descumprimento passível de advertência e no descumprimento dos prazos estabelecidos e condições de entrega/recebimento contidos no item 10 deste Termo de Referência, a multa será de 10% do valor do contrato licitado.
 - III) **Impedimento de licitar e contratar com o Município**, pelo prazo máximo de 03 (três) anos pelas infrações administrativas previstas nos subitens II, III, IV, V, VI e VII do item 15.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção.
 - IV) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, pelas infrações administrativas previstas nos subitens VIII, IX, X, XI e XII do item 15.1, que



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

justifiquem a imposição de penalidade mais grave impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

- 15.5** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 15.6** No processo de aplicação de sanções para apuração de responsabilidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 15 (quinze) dias úteis contado da data de sua intimação.
- 15.7** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10 deste Termo de Referência, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
- 15.8** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 15.9** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 15.10** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 15.11** A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
- 15.12** Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.
- 15.13** As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

16 DA FISCALIZAÇÃO

- 16.1** Fica sob responsabilidade da Câmara de Vereadores de Araucária, por meio da Fiscal de Contratos Rosimaria Araujo da Silva, Matrícula nº 2054 e CPF nº 829.199.339-49, ou, quando necessário, o Fiscal Substituto Claudécir Wierbicki, Matrícula nº 70671 e CPF nº 084.229.289-65, acompanhar a execução da entrega, registrar em relatório todas as ocorrências relacionadas com a sua execução e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.



17 DA GESTÃO DE CONTRATOS

- 17.1** Fica sob responsabilidade da Câmara de Vereadores de Araucária, por meio do(a) Gestor(a) Lucivanda Camargo, Matrícula nº 2077-9 e CPF 489.770.559-20 (Divisão Administrativa – Serviço de Administração e Gestão de Contratos, tomar providências para a formalização de Processo Administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções conforme art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

Araucária, 06 de março de 2024.

Alexandre Bendlin Senegaglia
Diretoria Administrativa

Desiree Mara Petruy
Divisão de Compras e Licitações



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO I – DAS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES GERAIS

1 DO QUANTITATIVO E VALOR ESTIMADO

	Quantidade	Quantidade estimada mensal	Quantidade estimada anual	Valor unitário gasolina (R\$)	Total gasolina (R\$)
Veículos próprios e locados	14	150 litros mensais por veículo	25.200 litros	R\$5,95	R\$149.940,00
Maquinários	1	25 litros	300 litros	R\$5,95	R\$1.785,00
Total anual					R\$151.725,00

* O preço unitário do combustível corresponde ao preço médio praticado no estado do Paraná nos meses de janeiro e fevereiro (28/01/2024 a 03/02/2024), divulgados pela Agência Nacional de Petróleo – www.anp.gov.br.

** As quantidades estimadas de consumo foram obtidas no cenário atual de utilização da Câmara Municipal de Araucária.

*** Os lances serão oferecidos como um percentual de desconto em relação ao valor global estimado. Ao término do certame, o lance sobre o valor global estimado será considerado exclusivamente sobre o percentual da prestação dos serviços de gestão.

2 DAS ESPECIFICAÇÕES

Item	CNAE Catser	Serviço	Descrição	Quant	Porcentual de desconto mínimo (TAXA)
01	8299-7/02 25372	Serviço de implantação e operação de sistema informatizado e integrado de gestão de frota, contemplando módulo de gerenciamento e controle de aquisição de combustíveis.	Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de administração, gerenciamento e controle de aquisição de combustível, através de cartão magnético para uso exclusivo da Câmara Municipal de Araucária. QUANTITATIVO DE CARTÕES REFERENTE A 2024: - 03 (três) cartões para carros oficiais. - 11 (onze) cartões para carros locados aos Vereadores da CMA. - 5 (cinco) cartões não vinculados a veículos para abastecimento de máquinas e situações extraordinárias. * Limite de consumo de combustível por veículo é 150 (cento e cinquenta) litros de gasolina mensal por veículo. ** Limite de consumo de combustível para maquinários é 25 (vinte e cinco) litros de gasolina mensal.	12 meses	

3 DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1 Será de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO a disponibilização de todos os procedimentos, sistemas e equipamentos necessários à liberação e gestão das despesas dos



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

veículos da Câmara Municipal de Araucária, bem como arcar com todas as despesas resultantes da implantação da solução, independentemente do número de usuários cadastrados.

- 3.2** O CONTRATADO deverá disponibilizar um aplicativo para smartphone compatível com sistema operacional Android e IOS, que disponha das seguintes funcionalidades mínimas:
- I)** Consulta online à rede de estabelecimentos credenciados que aceitaria a solução proposta, ou seja, de estabelecimentos que não possuam restrições ao uso do cartão ou ao sistema de manutenção fornecidos;
 - II)** No caso de combustíveis, os tipos e os últimos preços praticados por meio da solução;
 - III)** Função GPS que permita o usuário selecionar, dentro de um determinado raio, um estabelecimento da rede credenciada e propor a rota a seguir em relação a sua posição, tudo em tempo real (online via rede de dados da telefonia móvel).
- 3.3** O sistema de gestão do CONTRATADO deve ser realizada em tempo real por via XML-RPC. Além disso, mensalmente (na data de fechamento do faturamento), o CONTRATADO deverá disponibilizar um arquivo eletrônico contendo todas as informações da solução nos formatos XML-RPC, TXT e CSV, assim entendidas como sendo no mínimo: consumo de combustível por tipo e litros; identificação do posto de combustível; quilometragem, custos, data e hora da transação; identificação do veículo (placa) com respectivo condutor. Ao término da vigência deste contrato, todos os dados armazenados na execução do objeto deverão ser repassados para a CONTRATANTE.
- 3.4** O sistema deve disponibilizar a emissão de relatórios gerenciais, financeiros e operacionais para controle das despesas, condutores, consumo e quilometragem específicos por veículo, além dos possíveis desvios em relação aos parâmetros adotados.
- 3.5** Os postos de combustíveis credenciados deverão dispor de meios para aceitar as transações com os cartões fornecidos, que por sua vez devem ser integrados com o sistema de gestão para viabilizar o pagamento do abastecimento de combustíveis, e deverão emitir imediatamente após o atendimento, o respectivo documento fiscal.
- 3.6** Todos os pagamentos serão efetuados exclusivamente ao CONTRATADO, que por sua vez será o responsável por repassar os valores devidos à sua rede de estabelecimentos credenciados.
- 3.7** A empresa a ser contratada deverá fornecer um cartão para cada veículo próprio e locado, 5 (cinco) cartões não vinculados a veículos existentes, visando o abastecimento de maquinários e situações extraordinárias.
- 3.8** Os cartões fornecidos deverão conter informações necessárias à identificação do veículo, de forma que todas as despesas junto aos postos de combustíveis credenciados sejam autorizadas diretamente pelo seu condutor, mediante comunicação eletrônica entre os equipamentos da rede credenciada e do CONTRATADO.
- 3.9** Cada cartão deverá ter sua identificação própria, validada por meio de senha pessoal durante a execução de qualquer operação realizada na rede de postos credenciados pelo CONTRATADO.
- 3.10** Em cada cartão deverá ser cadastrado dois condutores, sendo eles os Vereadores e os Chefes de Gabinetes.
- 3.11** Será responsabilidade do CONTRATADO a solução que iniba ou identifique as eventuais utilizações não autorizadas, bem como identifique as transações e envie relatórios ao gestor



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

deste contrato, sempre que percebida qualquer inconsistência nos parâmetros estabelecidos pela CONTRATANTE.

- 3.12** O sistema de gestão deverá permitir o bloqueio e o desbloqueio, bem como a troca de senha, de forma online e instantânea.
- 3.13** Os cartões fornecidos deverão, preferencialmente, efetuar transações em rede e imediatas (online). Todavia, deverão possuir também tecnologia para aceitar transações por outros meios (offline) nos casos em que eventualmente a conexão do equipamento com o autorizador apresente problema. Assim, devem ser previstas pelo sistema de gestão, as situações de contingências passíveis de ocorrência no procedimento junto aos postos credenciados, dentre elas:
- I)** Falta de energia elétrica no estabelecimento;
 - II)** Falha do dispositivo identificador da mídia e/ou dispositivo equivalente, ou ainda do leitor;
 - III)** Falha no sistema de transferência de dados;
 - IV)** Falha na identificação da senha do condutor cadastrado.
- 3.14** Sempre que necessário o fornecimento de novos cartões, a pedido da CONTRATADA, estes deverão ser realizados preferencialmente via sistema (online), que permita o acompanhamento (rastreamento) da entrega via sistema informatizado. O CONTRATADO deverá entregar os cartões no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação, a entrega deverá ser na Câmara Municipal de Araucária no endereço Rua Irmã Elizabeth Werka, 55, Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580, no horário das 8h30 às 11h30 e das 13h30 às 16h30, nos dias de expediente.
- 3.15** Limite de consumo de combustível por veículo é 150 (cento e cinquenta) litros de gasolina mensal por veículo.
- 3.16** O CONTRATADO será responsável subsidiário por todo e qualquer prejuízo causado pela sua rede de estabelecimentos credenciados, seja por seus empregados, representantes, prepostos, direta ou indiretamente, inclusive aos decorrentes de serviços prestados, combustível adulterado, mesmo que percebidos após o término da vigência do contrato.
- 3.17** Os serviços e fornecimentos a serem executados por meio dos postos de combustíveis credenciados deverão contemplar, no mínimo combustível do tipo: gasolina.
- 3.18** O sistema de gestão deverá contemplar as seguintes atividades em tempo real (online):
- I)** Inclusão, exclusão, bloqueio e desbloqueio de usuários;
 - II)** Cadastro de novos usuários e senhas;
 - III)** Alteração de senhas e dados dos usuários;
 - IV)** Cancelamento, bloqueio e desbloqueio de cartões;
 - V)** Alteração de saldos dos veículos cadastrados e limites dos cartões;
 - VI)** Inclusão, exclusão, bloqueio e desbloqueio de veículos;
 - VII)** Solicitação de emissão de cartões;
 - VIII)** Gerar e cancelar senhas;
 - IX)** Identificação dos estabelecimentos credenciados;
- 3.19** O sistema de gestão deverá possuir campos próprios para armazenar as seguintes informações cadastrais:
- I)** Veículos: hodômetro, placa, lotação; modelo, fabricante; ano/modelo, motorização, cor, tipo de combustível e capacidade do tanque.
 - II)** Condutores: nome completo, matrícula, número, categoria e vencimento da carteira de habilitação (CNH).



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

3.20 Por meio de acesso diretamente à base de dados do CONTRATADO, via internet (mediante identificação e senha), o sistema de gestão deverá consolidar os dados e permitir a emissão de relatórios contendo as seguintes informações:

- I)** Identificação do veículo: marca e modelo, ano de fabricação, localidade, placa, número do cartão, tipo de combustível, capacidade do tanque, e outras informações relevantes e de interesse da CONTRATADA;
- II)** Controle dos postos de combustíveis: data, hora, tipo de combustível, quantidade de litros, local (identificação do estabelecimento), hodômetro, valor detalhado e total da operação;
- III)** Relatório de consumo de combustíveis: por veículo, por combustível, por data, por período, por unidade de lotação, contendo a quilometragem percorrida e rendimento médio por veículo (consumo por km) e demais funcionalidades inerentes ao abastecimento e consumo;
- IV)** Todas as informações por veículo deverão ser passíveis de comparação entre os demais veículos da frota no sistema de gestão.

3.21 O CONTRATADO deverá prestar suporte técnico, sem ônus para a CONTRATADA, por meio de pessoal e setor especializados, via telefone e internet, não sendo aceito sistema de atendimento exclusivamente eletrônico. O atendimento deverá permitir a comunicação dos usuários e gestor, no mínimo de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 18h00min (exceto feriados), a fim de prestar esclarecimentos em geral, especialmente os relativos a:

3.21.1 A empresa a ser contratada deverá possuir uma ampla rede de postos credenciados, segue os quantitativos mínimos aceitáveis:

Cidade	Número mínimo de postos de combustíveis
Curitiba	30
Araucária	03
Campo Largo	03
Colombo	01
Pinhais	01
Mandirituba	01
Quatro Barras	01
Contenda	01
Lapa	02
São José dos Pinhais	03

3.22 Caso a Contratada não possua, no momento da assinatura do contrato, rede credenciada capaz de atender os requisitos dos itens acima, terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos, a partir da data de assinatura do contrato, para ampliar sua rede de serviços a fim de atender às necessidades e exigências do órgão Contratante, estipuladas neste documento.

3.23 A empresa a ser contratada deverá fornecer um cartão para cada veículo próprio e locado, 5 (cinco) cartões não vinculados a veículos existentes, visando o abastecimento de maquinários e situações extraordinárias.

3.24 O sistema deverá permitir o bloqueio/desbloqueio/troca de senha dos cartões magnéticos, em tempo real, bem como o cancelamento imediato do cartão nos casos de inutilização ou extravio.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

- 3.25** O sistema de gerenciamento deverá permitir o registro das transações online e offline no terminal a fim de não comprometer a operação da frota e evitar que o pagamento do abastecimento fique pendente nos postos.
- 3.26** O sistema tecnológico de gestão integrada, composto por softwares de gestão, cartões magnéticos, equipamentos e rede credenciada, deverá permitir o abastecimento mediante a apresentação e leitura do cartão magnético, registrando todas as informações eletronicamente e alimentando o software de gestão automaticamente.
- 3.27** Para utilização dos cartões, o sistema permitirá a inclusão de uma senha para cada condutor habilitado, a fim de identificar a pessoa que estiver utilizando o cartão magnético de determinado veículo no momento, registrando a informação no software.
- 3.28** A Contratada será responsável pelo credenciamento, manutenção e administração de sua rede de postos especializada, que deverá estar equipada para aceitar as transações com os cartões magnéticos fornecidos à Contratante.
- 3.29** Qualquer alteração na rede credenciada deverá ser comunicada imediatamente à Contratante, via correspondência eletrônica no endereço fiscal.contratos@araucaria.pr.leg.br e gestao.contratos@araucaria.pr.leg.br.
- 3.30** A Contratada deverá disponibilizar um sistema eletrônico para acompanhamento dos quantitativos gastos por veículo.
- 3.31** Os combustíveis que apresentarem, nos casos comprovados pela fiscalização competente, densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição, bem como a presença de outras substâncias em percentuais além dos permitidos, serão recusados e deverão ser substituídos pela Contratada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da formalização da recusa.
- 3.32** O pagamento do valor efetivamente consumido nos postos credenciados é de responsabilidade única e exclusiva da Contratada, não respondendo a Contratante, em nenhuma hipótese, pelo seu descumprimento.
- 3.33** Todas as promoções e descontos propiciados pelos estabelecimentos de abastecimento deverão ser repassados à Contratante, sem discriminação, sempre considerando o menor preço que estiver sendo praticado no estabelecimento.
- 3.34** A Contratada deverá estabelecer para cada veículo da frota, um limite de 150 (cento e cinquenta) litros mensais, o qual não poderá ser ultrapassado sem expressa autorização do gestor/fiscal do contrato, conforme o caso;
- 3.35** Sistema informatizado integrado e relatórios – abastecimento
- I)** Software deverá permitir o fácil controle do saldo remanescente para a aquisição de combustíveis, possibilitando a estipulação de limites pelo Gestor do Sistema e exibindo alertas quando o saldo atingir níveis críticos.
 - II)** O Sistema deverá emitir comprovante da transação contendo as informações a seguir, independentemente da solicitação do condutor:
 - a)** Identificação do posto (Nome, CNPJ e endereço);
 - b)** Identificação do veículo (placa oficial);
 - c)** Identificação do condutor, mediante uso de senha pessoal;
 - d)** Odômetro do veículo no momento do abastecimento;
 - e)** Tipo de combustível;
 - f)** Quantidade de litros de combustível;
 - g)** Valor do litro do combustível;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

- h) Valor da operação;
 - i) A data e hora da transação;
 - j) Saldo restante disponível do cartão de abastecimento, em litragem, em destaque.
- III)** O software de gestão deverá permitir a emissão de Relatórios de Gestão de Abastecimento, preferencialmente em formato “pdf” ou planilha editável. O relatório deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:
 - a) Histórico das operações realizadas pela frota, contendo data e hora do abastecimento, identificação do estabelecimento, identificação do condutor, identificação do veículo (placa, marca, modelo, ano de fabricação), quilometragem (hodômetro) do veículo no ato do abastecimento, tipo de combustível abastecido, quantitativo de litros abastecido, valor por litro e total adquirido, média de consumo (quilometragem por litro de combustível), subtotal disponível no cartão e quilometragem percorrida por veículo;
 - b) Histórico das operações realizadas por usuário previamente autorizado pela Contratante;
 - c) Histórico das operações realizadas por estabelecimento credenciado;
 - d) Preço médio pago por tipo de combustível consumido pela frota;
 - e) Volume de gastos realizados por tipo de combustível;
 - f) Indicação dos veículos que apresentarem distorções em termos de quilometragem e consumo de combustíveis;
 - g) Despesas realizadas;
 - h) Cadastro completo dos veículos e condutores; e
 - i) Eventuais inconsistências das operações realizadas.
- IV)** A Contratada terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de assinatura do contrato, para realizar a completa implantação do sistema tecnológico, com todas as funcionalidades e requisitos exigidos.
- V)** Os procedimentos de implantação do sistema compreendem as seguintes operações:
 - a) Cadastramento do órgão Contratante e suas unidades, incluindo seus condutores e veículos;
 - b) Definição da logística da rede credenciada (postos);
 - c) Distribuição dos equipamentos periféricos necessários ao atendimento da Contratante e suas unidades, na rede credenciada (leitores de cartões, etc.);
 - d) Treinamento dos condutores e gestores do sistema, e
 - e) Fornecimento dos cartões magnéticos dos veículos que integram a frota da Contratante, conforme informado pelo órgão.
- VI)** Para o cadastramento dos veículos e condutores, a Contratante fornecerá as seguintes informações à Contratada:
 - a) Veículos: Placa; Marca; Tipo/Modelo; Chassi; Combustível utilizado; Ano de fabricação; Capacidade do tanque; Medição atual do hodômetro.
 - b) Condutores: Nome; Matrícula/Cargo.
- VII)** A Contratada deverá prover suporte técnico operacional disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive feriados, por meio de atendimento via correio eletrônico e de telefonia gratuita (0800) para solução de inconsistências técnicas apresentadas nos serviços. Em caso de necessidade, deverá ser disponibilizado também pela Contratada um funcionário para visita presencial na sede da



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

Contratante, a fim de resolver possíveis problemas, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

- VIII)** Implantar no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, o serviço de gerenciamento dos abastecimentos da frota de veículos da Contratante, envolvendo o fornecimento e operação de um sistema informatizado e de cartões eletrônicos para cada veículo, sem qualquer custo adicional para a contratante, que habilitará os motoristas, condutores e gestor da frota para a aquisição de produtos e serviços junto a rede credenciada da contratada.
- IX)** A implantação pela contratada compreende:
- a) Planejamento da implantação e validação pela contratante;
 - b) Cadastramento e registro dos veículos da frota da contratante;
 - c) Cadastramento de todos os usuários e gestores do sistema, com seus respectivos níveis de acesso;
 - d) Diretor Administrativo: servidor com acesso ilimitado a todas as funcionalidades da solução (alteração dos veículos e/ou condutores, ativação e inativação de usuários e veículo, alteração de limites de crédito, dentre outras possíveis.
 - e) Gestor de frota: servidor com acesso restrito a um grupo de veículos previamente determinados, exclusivamente para emissão de relatórios.
 - f) Cadastramento de todos os motoristas e condutores dos veículos da contratante;
 - g) Apresentação da Rede Credenciada;
 - h) Credenciamento de novos postos de abastecimento de combustíveis, se a contratante assim solicitar;
 - i) Descredenciamento de postos de abastecimento de combustíveis mediante solicitação da contratante, desde que justificado;
 - j) Identificação visual e divulgação da rede credenciada;
 - k) Implantação e parametrização dos sistemas tecnológicos;
 - l) Treinamento de usuários, gestores, motoristas e condutores;
 - m) Treinamento da rede credenciada.
- X)** Pagar pontualmente à rede credenciada pelos serviços realizados, ficando claro que a contratante não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento.
- XI)** Disponibilizar notas fiscais eletrônicas com descrição detalhada de todos os serviços prestados para o contratante.
- XII)** Disponibilizar permanentemente para a contratante, por meio de mídia eletrônica, todos os dados operacionais e financeiros da frota, obtidos durante a vigência do contrato, inclusive após o seu término por pelo menos 2 (dois) anos.
- XIII)** Desenvolver, às suas expensas, sistema informatizado de gerenciamento do serviço, compatível com o ambiente seguro, via WEB, tempo real, interligando os locais de atendimento com a contratante.
- XIV)** Treinar e capacitar os servidores indicados pela contratante, habilitando-os a utilizar todos os recursos do sistema.
- XV)** Prover suporte técnico presencial ou por telefone e acesso remoto, sem custo para a contratante.
- XVI)** Manter durante o prazo da vigência contratual, equipamentos específicos e softwares necessários à prestação efetiva dos serviços.
- XVII)** Deverá ser disponibilizado, aos gestores da frota, um sistema que permita receber dados e emitir relatórios analíticos e financeiros de cada unidade do contratante.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

XVIII) O treinamento deverá ser prestado em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, em data e horário a serem definidos pelas partes.

4 CONDIÇÕES GERAIS

- 4.1 Os orçamentos deverão vir datados e com prazo mínimo de vencimento de 60 (sessenta dias), a contar da data de envio.
- 4.2 **Para fins de cotação, os fornecedores poderão realizar consulta in loco na Câmara Municipal de Araucária, na Rua Irmã Elizabeth Werka, 55, Jardim Petrópolis, no horário das 8h30 às 11h30 e das 13h30 às 16h30, nos dias de expediente.**



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO II

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR N.º 01 /2024

N.º do Processo:

DFD n.º:

Exercício:

Data:

DO OBJETO

Estudo sobre a forma mais adequada para o abastecimento da frota de veículos e máquinas da Câmara Municipal de Araucária.

Secretaria:

Departamento/Unidade:

Setor Requisitante:

Resp.: Gestor de Frotas

Matrícula: 2031-1

Informações Adicionais:

1. INTRODUÇÃO

O abastecimento dos veículos e máquinas da Câmara Municipal de Araucária decorre do contrato nº 10/2023, firmado como o prestador Auto Posto Principal LTDA, cuja vigência se encerra em 03/2024. À vista disso, suscitou-se a necessidade de rever a forma de abordagem desta demanda em face da dificuldade já conhecida deste Legislativo e consistente na falta de interesse dos fornecedores em participar dos processos licitatórios ou dispensas de licitação, conforme o caso, por ausência de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista ou simples aversão a contratar com a Administração Pública.

Essa situação tem ocasionado a constante celebração de procedimentos licitatórios que resultam desertos, evidenciando o excesso de trabalho inutilizado e a oneração do ente com publicação, transmissão e demais insumos relativos ao procedimento e, por fim, culminam em contratações por dispensa de licitação.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/01/2024 10:07 - 03.00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/tp65a52d735c05>
POR PIERRE DA CRUZ SILVEIRA - (984.367.910-53) EM 15/01/2024 10:07





2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Câmara Municipal de Araucária conta, atualmente, com frota composta por 11 veículos locados e 3 veículos próprios, além de máquinas com motor à combustão, de uso pela equipe de serviços e manutenção. O abastecimento dos veículos e das máquinas se procede em gasolina comum, que é o objeto da contratação vigente, conforme contrato 10/2023.

A necessidade deste Legislativo consiste em manter o abastecimento dos veículos e maquinários com eficiência e economicidade a partir da análise da contratação nos moldes atuais, que é a contratação direta com o prestador do serviço de abastecimento, ou pela via de contratação de empresa terceira administradora de cartões de abastecimento.

Considere-se, também, que a partir de 2025, haverá o aumento do número de Vereadores neste Legislativo, o que resultará na majoração proporcional do número de veículos locados e, consequentemente, de consumo de combustível.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Independentemente do objeto, a contratação será regida pela lei federal 14.133/2021, que determinará as normas gerais aplicáveis e, além desta, a contratação se submeterá às normas internas de gestão e fiscalização de contratos e ao fornecimento fracionado, conforme necessidade e requisição do órgão ou limite franqueado nos cartões. Estas e outras determinações necessárias estarão dispostas em contrato que será celebrado entre as partes.





4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Resultaram infrutíferos os acenos em tentativa de contato com as empresas de gerenciamento de frotas, portanto, se referenciará esse Estudo Técnico Preliminar com os dados do último Contrato celebrado por esse Legislativo com o objeto gasolina comum e os dados do contrato celebrado pela Câmara Municipal de Curitiba, cujo objeto é a contratação de empresa gerenciadora de frotas.

O contrato promovido em março de 2023, pela Câmara Municipal de Araucária, ajustou o desconto de 0,005% (cinco milésimos por cento) incidente sobre o preço do litro da gasolina comum, estabelecido pela Agência Nacional do Petróleo no mês anterior ao da data de pagamento.

O contrato celebrado pela Câmara Municipal de Curitiba, ajustou como remuneração à empresa administradora de frotas, o desconto de 4,83% (quatro inteiros e oitenta e três centésimos por cento) incidente sobre o preço do combustível praticado na bomba e limitado ao preço médio aferido pela Agência Nacional do Petróleo para o mesmo período e localização do abastecimento.



5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução deve contemplar a necessidade de abastecimento de combustível gasolina comum, para os veículos da frota da Câmara Municipal de Araucária, dentro do município de Araucária, impreterivelmente. No caso de, sem aumento de custos, incluir no objeto da contratação mais opções de postos disponíveis, inclusive fora dos limites do município, além da gestão desse consumo, nitidamente há vantagem nessa proposta. Contrário a esse cenário, caso o mercado se apresente de modo diverso do analisado neste Estudo Técnico Preliminar e a contratação de empresa de gerenciamento de frotas não seja financeiramente mais vantajosa que a contratação de posto de combustível, deve-se evidenciar as razões que fundamentam e justificam esta opção.

Fica esclarecido que a opção pela contratação de empresa de gerenciamento de frotas se apresenta mais adequada à satisfação das necessidades deste legislativo não apenas pelo possível abatimento nos custos de operação da frota, do controle de abastecimentos e do presumido desconto sobre o preço contratado, mas, também, pela ampliação da rede de abastecimento, possibilitando o uso do veículo com total controle, mesmo em viagens de serviço que exijam o abastecimento fora dos limites do município de Araucária.





6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Para adequada estimativa das quantidades é necessário observar a alteração legislativa que previu o aumento do número de vereadores para 13, a partir de 2025, conforme redação do artigo 9º, da Lei Orgânica do Município de Araucária, isso combinado com a duração do contrato celebrado que, presume-se, atendidas as exigências legais, será prorrogado para além da duração do exercício financeiro inicial.

Nesse sentido, a considerar que o contrato deverá cobrir 13 (treze) veículos locados, 3 (três) veículos próprios e, eventualmente, para fins de previsão e não com o propósito de encerrar a questão, até 2 (dois) veículos substitutos, totalizando 18 (dezoito) veículos limitados ao consumo de 150 (cento e cinquenta) litros de gasolina comum por mês cada, culminando em 1800 (mil e oitocentos) litros de gasolina comum por veículo, por ano, totalizando 32.400 (trinta e dois mil e quatrocentos) litros de gasolina comum para o total de veículos, por ano, acrescido de 600 (seiscentos) litros de gasolina comum para uso nas máquinas a combustão, de propriedade deste legislativo. Estima-se que a empresa de gerenciamento de frotas deverá emitir 19 (dezenove) cartões de abastecimento: 18 para veículos, limitados à quantidade de 150 (cento e cinquenta) litros de gasolina comum por mês e 1 (um) para maquinários de manutenção limitado à quantidade de 50 (cinquenta) litros de gasolina comum por mês.

O total anual máximo estimado para o contrato é de 33.000 (trinta e três mil) litros de gasolina comum.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor da contratação se obterá a partir do menor valor ou maior desconto atribuído à taxa de administração ofertada pelas empresas de gerenciamento participantes, tendo como referência o valor médio da gasolina comum ofertada nos postos de combustíveis de Araucária, limitados à média indicada pela Agência Nacional do Petróleo, para a mesma região, no mesmo período.

8. DO PARCELAMENTO DO OBJETO

O parcelamento do objeto ocorrerá no limites estabelecidos no item 6.



9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

Haverá correlação desta contratação com o Contrato 14/2022 e o próximo que venha a substituí-lo. Além disso, caso a empresa gerenciadora de frotas inclua no pacote de serviços ofertados junto a seus credenciados a troca de óleo, filtro de óleo, filtro de gasolina, filtro de ar, de ar condicionado e de cabine, interessante aderir à solução.

Nesse caso a troca ocorreria, no máximo, duas vezes por ano e apenas para os 3 (três) veículos próprios – BAD 7104; BAD 7106 e BAD 7107 –.

10. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação de empresa gerenciadora de frotas não foi prevista no Plano de Contratações Anual e surge como solução para a contratação celebrada pelo contrato nº 10/2023, firmado como o prestador Auto Posto Principal LTDA, cuja vigência se encerra em 03/2024.

11. RESULTADOS E OBJETIVOS

Fica esclarecido que a opção pela contratação de empresa de gerenciamento de frotas se apresenta mais adequada à satisfação das necessidades deste legislativo não apenas pelo possível abatimento nos custos de operação da frota, do controle de abastecimentos e do presumido desconto sobre o preço contratado, mas, também, pela ampliação da rede de abastecimento, possibilitando o uso do veículo com total controle, mesmo em viagens de serviço que exijam o abastecimento fora dos limites do município de Araucária.



12. PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS

Para que haja tempo hábil para a celebração do certame e dos trâmites necessários a essa contratação sem o aodamento que resulta em contratações de baixa qualidade, é necessário que o Diretor Administrativo oriente o responsável pelo contrato para que celebre o acréscimo quantitativo previsto na alínea j, do §1º, da cláusula Quinta, do Contrato 10/2023.

Outra opção é a determinação à Divisão de Compras e Licitações para que promova o processamento de contratação emergencial, com o mesmo fornecedor atual, até a formalização da nova contratação.

Resolvida a questão de vigência do contrato 10/2023, determine-se à Divisão de Compras e Licitações que promova os trâmites cabíveis à celebração da melhor contratação para o objeto pretendido.

Tendo em vista que a prestação do serviço a ser contratado consiste, entre outros, no gerenciamento de abastecimentos, torna-se necessário a alteração da Resolução nº 86/2022, principalmente, mas não apenas, no que concerne ao artigo 16.

Também é preciso garantir, via termo de referência, Edital e Contrato, o acesso da contratante a relatórios de gestão, disponibilizados pela contratada, onde conste o consumo de combustível em preço por litro e total, quantidade de litros e o registro do hodômetro, por cartão, ou seja, por veículo e total da frota, a qualquer tempo e com seleção mensal.

Sugere-se ainda a coleta de parecer do Gestor e Fiscal do contrato para determinar quais sejam as exigências, no que se refere a controle e relatório, necessárias para o bom desempenho das suas atribuições.

Por fim, sugere-se que a formulação de preço para esta contratação se dê a partir de contratos vigentes em detrimento à pesquisa direta com possíveis fornecedores, isso para fugir da oneração proposital que os possíveis participantes promovem na elaboração de orçamentos para o estabelecimento da média da contratação.





13. IMPACTOS AMBIENTAIS

Não se vislumbra diretamente a incidência de impactos ambientais no âmbito desta contratação. Indiretamente, os agentes credenciados da empresa gerenciadora de frotas, postos de combustíveis e assemelhados, já se submetem a rígida fiscalização ambiental, de modo que os danos são mitigados pelos órgãos competentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

14. MAPEAMENTO DOS RISCOS

Intercorrências comuns à contratações públicas devem estar contempladas no prazo de celebração do certame. Desta forma, garantindo-se as providências elencadas no item 12, não se vislumbra risco à descontinuação da prestação do serviço.

Id	Risco	Fase	Proba.	Impacto	Dano	Ação Preventiva	Contingência
	Atraso nos procedimentos internos	Interna	Alta	Mínimo	Atendido o item 12, não haverá dano	Atender ao item 12 deste ETP	Continuar e concluir o procedimento.
	Atraso na celebração do contrato	Final	Baixa	Crítico	Inviabilidade da contratação; Processo administrativo; Convocação do segundo colocado, se houver; repetição do procedimento licitatório.	Atender ao item 12 deste ETP; Exigir em Edital a comprovação da idoneidade da empresa e atestados de adequada prestação de serviços semelhantes; Estabelecer em Edital, penalidade que visem coibir a participação de empresas que não tenham interesse na contratação.	Declarar a inviabilidade da contratação; Proceder a abertura de processo administrativo para apuração das responsabilidades; ; Proceder a convocação do segundo colocado no certame, se houver; Dar início a novo procedimento licitatório. Conforme o caso.
	Insatisfação do usuário	Execução	Baixa	Crítico	Erro na prestação do serviço; indisponibilidade dos relatórios necessários à prestação de contas; desajuste com a gestão e fiscalização do contrato.	Atender ao item 12 deste ETP, especialmente no que concerne a solicitar manifestação da gestão e fiscalização do contrato sobre os requisitos necessários ao bom desenvolvimento de suas atribuições; estabelecer penalidades com finalidade de inibir a essa possibilidade.	Gestão e fiscalização dos contratos efetivos; abertura e processo para aplicação das penalidades administrativas disponíveis; Dar início a novo procedimento licitatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação, conforme apresentada deste Estudo Técnico Preliminar, entende-se viável.

Araucária, 15 de janeiro de 2024



Assinado digitalmente por:
PIERRE DA CRUZ SILVEIRA

984.367.910-53
15/01/2024 10:06:19

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Pierre da Cruz Silveira
Gestor de Frotas

ANEXOS

Os anexos estão disponíveis em: X:\AREA DE TROCA DE ARQUIVOS (LIMPEZA MENSAL)\MODELOS E MANUAIS_SOLICITAÇÕES DE COMPRAS\ETP FROTA

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/01/2024 10:07 - 03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/tp65a52d735c05>
POR PIERRE DA CRUZ SILVEIRA - (984.367.910-53) EM 15/01/2024 10:07



À
CÂMARA DE ARAUCÁRIA - PR

Empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
Endereço: Calçada Canopo, nº 11, 2º andar, Sala 03 – Centro Apoio II, Bairro Alphaville
Santana do Parnaíba / SP - CEP 06502-160
Tel. (19) 3518-7000 Ramal 7022 – E-mail: cotacoes@primebeneficios.com.br
CNPJ nº 05.340.639/0001-30 Insc. Estadual nº 623.051.405.115 Inscr. Municipal nº 72270
Banco do Brasil (001) – Conta Corrente 86151-0 – Ag. 0052-3 (Campinas/SP)

OBJETO: Contratação de serviços de para administração, gerenciamento e controle de aquisição de combustível, através de cartão magnético disponibilizando para uso na rede de postos credenciadas pela Prime na cidade de Araucária/Paraná. A frota do ano de 2024 com 14 veículos fixos e um eventual reserva, para o ano de 2025 serão 16 veículos fixos e um reserva eventual.

ESPECIFICAÇÃO	Taxa (%)
Taxa de Gerenciamento	Taxa 3,00%

Taxa de administração de 3,00% (três por cento) a ser aplicada ao valor estimado de Abastecimento.

Declaramos:

A validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos.

O preço cotado inclui todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da contratação desta licitação, tais como custos diretos e indiretos, tributos incidentes, materiais, equipamentos, encargos sociais, trabalhistas – respeitados os pisos salariais da categoria – e quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto cotado.

***Orçamento valido apenas para efeito de abertura de Processo Licitatório, não tem validade para contratação direta e/ou emergencial.**

Santana do Parnaíba/SP, 9 de janeiro de 2024

RENATA NUNES
FERREIRA:37123728840
Assinado de forma digital por
RENATA NUNES
FERREIRA:37123728840
Dados: 2024.01.09 11:02:23 -03'00'

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
RENATA NUNES FERREIRA
CPF 371.237.288-40
(19) 3518-7000 – Ramal 7021



www.primebeneficios.com.br

Rua Calçada Canopo, 11 | Sala 03 - Andar 2 - Centro de Apoio II
Alphaville - Santana de Parnaíba-SP | CEP: 06541-078

(11) 4154-2398



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA

MODELO PROPOSTA DE PREÇOS
“À CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA”
PREGÃO Nº ____ / 2024 – MENOR PREÇO POR ITEM
“ABERTURA DIA ____ / ____ / 2024, ÀS ____ : ____ h”
“NÚMERO DO CNPJ DA EMPRESA”
“RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE”

OBS: OS SERVIÇOS DEVEM OBEDECER ÀS ESPECIFICAÇÕES COMPLETAS CONTIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

QUADRO DE QUANTIDADES ESTIMADAS E VALOR				QUADRO DE VALOR FINAL APLICADO A TAXA		
LITRAGEM TOTAL	VALOR DO LITRO (ANP – jan/fev 2024-PR)	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL (12 MESES)	TAXA ADMINISTRATIVA	VALOR MENSAL + VALOR DA TAXA ADMINISTRATIVA	VALOR TOTAL + VALOR DA TAXA ADMINISTRATIVA
25.500 litros	R\$ 5,95	R\$ 12.643,75	R\$ 151.725,00			

* O preço unitário do combustível corresponde ao preço médio praticado no estado do Paraná nos meses de janeiro e fevereiro (28/01/2024 a 03/02/2024), divulgados pela Agência Nacional de Petróleo – www.anp.gov.br.

** As quantidades estimadas de consumo foram obtidas no cenário atual de utilização da Câmara Municipal de Araucária.

*** Os lances serão oferecidos como um percentual de desconto em relação ao valor global estimado. Ao término do certame, o lance sobre o valor global estimado será considerado exclusivamente sobre o percentual da prestação dos serviços de gestão.

Item	CNAE Catser	Serviço	Descrição	Quant	Percentual de desconto mínimo (TAXA)
01	8299-7/02 25372	Serviço de implantação e operação de sistema informatizado e integrado de gestão de frota, contemplando módulo de gerenciamento e controle de aquisição de combustíveis.	Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de administração, gerenciamento e controle de aquisição de combustível, através de cartão magnético para uso exclusivo da Câmara Municipal de Araucária. QUANTITATIVO DE CARTÕES REFERENTE A 2024: - 03 (três) cartões para carros oficiais. - 11 (onze) cartões para carros locados aos Vereadores da CMA. - 5 (cinco) cartões não vinculados a veículos para abastecimento de máquinas e situações extraordinárias. * Limite de consumo de combustível por veículo é 150 (cento e cinquenta) litros de gasolina mensal por veículo. ** Limite de consumo de combustível para maquinários é 25 (vinte e cinco) litros de gasolina mensal.	12 meses	

OBS: Em caso de existência de discordância entre as especificações do objeto descritas no COMPRAS.GOV.BR, prevalecerão as constantes neste Edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

Nome e assinatura do representante legal ou procurador da empresa, devidamente identificado através da documentação apresentada.

Dados do responsável:

Nome: _____;

RG nº: _____;

CPF nº: _____;

Cargo/Função ocupada: _____;

Fone: _____.

Prazo de validade da proposta: _____ (não inferior a 60 dias), contados da data da entrega de seu respectivo envelope.

Cidade/UF, ____ de _____ de _____.

(Assinatura, nome, cargo, RG do representante legal e carimbo da empresa)



ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DE REPRESENTANTE LEGAL PARA
ASSINATURA DO CONTRATO

Edital nº __/2024

Declaramos que o Responsável Legal da proponente (*inserir o nome da proponente*), para assinatura do contrato, no caso de sagrar-se vencedora da presente licitação, é o (a) Sr. (a) (*inserir o nome completo, número dos documentos de identidade e CPF, profissão e endereço*).

Local, ____ de _____ de 2024.

(*Nome, RG nº e assinatura do responsável pelo licitante*)

OBSERVAÇÃO:

A apresentação da declaração acima, não exclui a necessidade de apresentação de quaisquer documentos exigidos no Edital, bem como da apresentação de procuração específica quando for o caso.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº XX/2024
PROCESSO DIGITAL Nº 7213/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2024

Através do presente instrumento de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, em que figuram, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Irmã Elizabeth Werka, nº 55, Jardim Petrópolis, Araucária, Paraná, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Araucária, **BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 5.334.915-3, CPF sob nº 790.676.469-20, este na qualidade de ordenador da despesa, e de outro lado, a Empresa _____, CNPJ/MF nº _____, com sede na Rua _____, nº _____, Paraná, por seu representante, _____ portador da cédula de identidade nº _____, devidamente inscrito no CPF sob o nº: _____, doravante denominada CONTRATADA, têm justo e convencionado o presente CONTRATO, que se regerá pela Lei nº 14.333/2021 atendida às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

§ 1.º O presente CONTRATO tem por objeto a contratação de empresas especializadas na prestação de serviços de administração, gerenciamento e controle de aquisição de combustível através de cartão magnético, para abastecimento dos veículos e máquinas da Câmara Municipal de Araucária.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

§ 1.º A CONTRATADA, através do presente CONTRATO, obriga-se a executar o objeto indicado na Cláusula Primeira, sob o regime de Empreitada por preço global, conforme estabelece o art. 6º, XXIX, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

§ 1.º Constituem obrigações **DA CONTRATANTE**:

- I) Emitir Ordem de Compra/Empenho;
- II) Encaminhar para a CONTRATADA, Ordem de Compra em arquivo digital, via correio eletrônico (através do e-mail: compras@araucaria.pr.leg.br);
- III) Efetuar o pagamento após os itens recebidos definitivamente;
- IV) Aprovar ou reprovar os serviços, após a vistoria e entrega dos mesmos;
- V) Supervisionar, fiscalizar e atestar os serviços prestados pela CONTRATADA;
- VI) A fiscalização exercida pela CONTRATANTE terá, em especial, poderes para acompanhar e sustar a entrega dos serviços que estiverem em desacordo com as especificações, normas ou sua orientação;
- VII) Notificar a CONTRATADA por escrito, através da Divisão Administrativa – Serviço de Administração e Gestão de Contratos, sobre a aplicação de eventuais penalidades através da Gestão de Contratos, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

§ 2.º **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- I) Acusar o recebimento da Ordem de Compra via correio eletrônico (compras@araucaria.pr.leg.br).
- II) Cumprir fielmente os prazos de entrega estabelecidos no Termo de Referência.
- III) Fornecer os serviços em conformidade com o item 15 e ANEXOS I e II do Edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

- IV)** Responsabilizar-se pela readequação dos serviços que não estiverem compatíveis com as especificações, sob suas expensas, em conformidade com o art. 119 da Lei nº 14.133/2021, nos prazos constantes no item 15 do Edital.
- V)** Responsabilizar-se pelos atrasos e/ou prejuízos decorrentes de paralisação parcial ou total da entrega do objeto/serviços contratados.
- VI)** Responsabilizar-se pelos danos causados à CONTRATANTE ou terceiros por culpa de defeitos ocultos, descobertos futuramente, nos serviços contratados.
- VII)** A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não elimina em hipótese alguma, a responsabilidade das CONTRATADAS pelo perfeito estado dos materiais e serviços entregues. O fato dos materiais e serviços não serem entregues de acordo com as normas e/ou descrição, não significa tolerância ou aquiescência por parte da fiscalização de contratos. Os erros devem ser evitados ou imediatamente corrigidos.
- VIII)** Na implantação dos sistemas e procedimentos necessários ao atendimento deste objeto, o CONTRATADO deverá providenciar:
- a) Cadastramento inicial e completo dos veículos e usuários, bem como das demais informações consideradas relevantes fornecidas pela CONTRATADA;
 - b) Estudo da logística da rede de atendimento para ratificação da CONTRATADA, incluindo as possibilidades e eventuais limitações por localidade;
 - c) Apresentação e implantação da estrutura de gestão;
 - d) Disponibilização dos créditos aos veículos da CONTRATADA;
 - e) Implantação dos sistemas tecnológicos e respectivos acessos;
 - f) Treinamentos dos usuários fiscalizadores (Fiscal de Contratos, Gestor de Frotas e Diretor Administrativo), podendo ser efetuado por meio eletrônico.
 - g) Cumprir a legislação e as normas técnicas inerentes à execução do objeto e a sua atividade, inclusive da ABNT e das entidades de regulamentação e fiscalização profissional, se for o caso;
 - h) Após a convocação, firmar o Contrato no prazo máximo estabelecido, sob a pena de aplicação das sanções previstas;
 - i) Cumprir os prazos para a execução do objeto;
 - j) Não transferir indevidamente a outrem, a execução do objeto e demais obrigações avençadas;
 - k) Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE em no máximo 2 (dois) dias úteis contados da solicitação, cujas reclamações se obriga a se manifestar e a atender prontamente;
 - l) Contratar e treinar todo o pessoal necessário à execução do objeto;
 - m) Fornecer para seus empregados todos os equipamentos necessários à execução do objeto, inclusive e principalmente, aqueles que se referirem à proteção individual e coletiva;
 - n) Manter durante toda a execução do objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação em compatibilidade com as obrigações assumidas;
 - o) Substituir, sempre que exigido pelo Contratado e independentemente de justificativa, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina ou ao interesse do Serviço Público;
 - p) Executar o objeto dentro dos parâmetros e rotinas previamente estabelecidas, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, pelas normas e pelas legislações vigentes;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

- IX)** A Contratada deverá assumir:
- a)** Todos os ônus com os encargos fiscais e comerciais, impostos, taxas e seguros, relativamente à execução do objeto, bem como a qualquer acidente de que venham a ser vítimas seus profissionais e/ou por aqueles causados por eles a terceiros, quando da execução do objeto;
 - b)** Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Contratado;
 - c)** Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do Contratado;
 - d)** Todos os encargos de eventual demanda trabalhista, cível ou penal, relacionada à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
 - e)** Todos os eventuais danos causados diretamente ao Contratado, quando estes tiverem sido ocasionados, por seus empregados ou prepostos durante a execução do objeto;
 - f)** Todas as despesas decorrentes da não observância das condições constantes do objeto, bem como de infrações praticadas por seus empregados ou prepostos, ainda que no recinto do Contratado;
 - g)** Todas as despesas diretas ou indiretas, tais como salário, transporte, alimentação, diárias, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados na execução do objeto, bem como aquelas realizadas com eventuais terceirizações, ficando o Contratado isento de qualquer vínculo empregatício.
 - h)** Objetivamente, inteira responsabilidade civil e administrativa pela execução do objeto na hipótese de qualquer dano ou prejuízo, pessoal ou material, causado voluntária ou involuntariamente por seus prepostos durante e/ou em consequência da execução do objeto contratado, providenciando, sem alteração do prazo estipulado, imediata reparação dos danos ou prejuízos impostos ao Contratado e/ou a terceiros, inclusive despesas com custas judiciais e honorários advocatícios, se houver.
- X)** Indicar e manter o seu representante junto ao Contratado, que durante o período de vigência do Contrato será a quem a Administração recorrerá sempre que for necessário, inclusive para requerer esclarecimentos e exigir solução para as reclamações que porventura surjam durante a execução do objeto;
- XI)** Zelar pelo sigilo inerente à execução do objeto e pela confidencialidade quanto aos dados e informações da CONTRATADA a que eventualmente tenha acesso, empregando todos os meios necessários para tanto;
- XII)** Não contratar para atuar na execução do objeto servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATADA, ou terceiro que já lhe preste serviços;
- XIII)** Instruir ao seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do Contratado, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, se for o caso;
- XIV)** Providenciar, sem custos e/ou procedimentos adicionais, a imediata substituição de qualquer insumo inadequado, assim considerado como sendo aquele que não atenda às especificações deste instrumento;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

- XV)** Executar o objeto com esmero e correção, refazendo tudo aquilo que for impugnado pelo Fiscal do Contrato, mesmo que já realizado ou em execução, sem acréscimo de prazo e/ou ônus para a CONTRATADA;
- XVI)** Efetuar a execução do objeto sem qualquer tipo de prejuízo ou transtorno às atividades da CONTRATADA;
- XVII)** Comunicar a fiscalização do contrato, formalmente e por meio de protocolo, qualquer anormalidade na correta fruição do objeto, prestando os esclarecimentos que julgar necessários, bem como comunicar prontamente a eventual impossibilidade de execução de qualquer obrigação ajustada, visando à adoção das medidas cabíveis por parte do Contratado;
- XVIII)** Não utilizar o nome e/ou logomarca do Contratado em qualquer tipo de divulgação da sua atividade, mesmo após o encerramento da execução do objeto;
- XIX)** Não se pronunciar a imprensa em geral, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da CONTRATADA que por ventura tenha acesso por conta da execução do objeto;
- XX)** Abster-se de caucionar ou utilizar o contrato para qualquer tipo de operação financeira;
- XXI)** Na hipótese de violação das obrigações assumidas por conta deste instrumento, responsabilizar-se civil e criminalmente por seus atos e omissões, e pelas perdas e danos a que der causa, seja diretamente ou através de terceiros, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas de caso fortuito ou força maior, devendo, tão logo constate a incidência de tais exceções, também sob a pena de responsabilidade, comunicar de imediato ao Contratado.
- XXII)** Responsabilizar-se inteiramente pela execução do objeto, a ponto de incidir sobre si a aplicação de qualquer penalidade prevista pelo descumprimento das obrigações assumidas, independentemente dos atos e/ou omissões de eventual preposto ou terceiro.
- XXIII)** Registrar as ocorrências observadas durante a execução do objeto, bem como informar prontamente ao Contratado eventuais anormalidades;
- XXIV)** Substituir o preposto, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, cuja atuação, permanência e/ou comportamento junto ao Contratado sejam julgados prejudiciais, inconvenientes e/ou insatisfatórios;
- XXV)** Assumir toda a responsabilidade e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados ou prepostos, quando em serviço nas instalações da CONTRATADA, acidentados ou com mal súbito, inclusive em casos emergenciais;
- XXVI)** Realizar reuniões periódicas com o Fiscal do Contrato, ou a qualquer momento, se convocado, para avaliação do andamento da execução do objeto. Na impossibilidade técnica de ser possível a realização por meio de tecnologia (internet), todas as despesas correrão exclusivamente por conta do Contratado;
- XXVII)** Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da CONTRATADA por dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover a devida restauração e/ou o ressarcimento a preços utilizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, ao Contratado se reserva ao direito de descontar o valor do ressarcimento, sem prejuízo na aplicação de eventuais penalidades;
- XXVIII)** Adotar as demais providências pertinentes ao seu encargo e aqui não expressamente nomeadas, para assegurar a execução do objeto deste instrumento, com eficiência e atendimento a legislação.
- XXIX)** Durante a execução do objeto o Contratado deverá:



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

- a) Ministrando treinamento aos usuários diretos dos recursos do sistema de gestão e correlatos, bem como aos condutores dos veículos, orientando-os sobre a correta utilização dos serviços, todos podendo ser por meio eletrônico.
- b) Apontar ao fiscal do contrato a ocorrência de desvios ou operações suspeitas.
- c) Sempre que solicitado pela Contratada, ampliar a rede de postos credenciados dentro das localidades já atendidas ou incluindo outras localidades, possuindo para tanto, o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do pedido.
- d) Reembolsar pontualmente a rede credenciada de estabelecimentos pelo objeto consumido pelo Contratado, uma vez que é de sua exclusiva responsabilidade responder por esse pagamento.
- e) Manter nos estabelecimentos credenciados da sua rede, em local visível, a identificação de sua adesão ao sistema constante desse objeto.
- f) Providenciar a correção das deficiências apontadas pela contratada quanto a execução dos serviços contratados, intervindo sempre que solicitado junto a sua rede credenciada.
- g) Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a sua execução por representante, especialmente designado(s), nos termos do art. 117, da Lei n.º 14.133/2021;
- h) Rejeitar, justificadamente, no todo ou em parte, a execução do objeto realizada em desacordo com o objeto, inclusive na hipótese de execução por terceiros sem autorização;
- i) Notificar a respeito da ocorrência de eventuais imperfeições observadas no curso de execução do objeto, fixando prazo para a sua correção, se for o caso;
- j) Prestar informações e esclarecimentos que vierem a ser formalmente solicitados;
- k) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais previstas;
- l) Efetuar os pagamentos após a execução do objeto, na forma e nos prazos estabelecidos;
- m) Proporcionar os meios necessários ao cumprimento das obrigações dentro das normas e condições pactuadas.

§ 3.º À CONTRATADA caberá as seguintes responsabilidades:

- I) Responsabilizar-se por todas as despesas relativas ao serviço, interna ou externamente, conforme o momento de execução;
- II) Responsabilizar-se total e integralmente pela entrega do serviço;
 - a) A fiscalização exercida pela Câmara Municipal de Araucária não elimina em hipótese alguma, a responsabilidade do fornecedor pelo perfeito estado do serviço entregue. O fato do serviço não ter sido entregue de acordo com as normas e/ou descrição, não significa tolerância ou aquiescência por parte de fiscalização. Os erros devem ser evitados ou imediatamente corrigidos.
- III) Responsabilizar-se pelos atrasos e/ou prejuízos decorrentes de paralisação parcial ou total da entrega do serviço;
- IV) Responsabilizar-se, integralmente, por todos os tributos, taxas e contribuições (inclusive para fiscais), que direta ou indiretamente incidam ou vierem a incidir sobre o objeto deste Contrato;
- V) Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria;
- VI) Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítima



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

os seus empregados no decorrer da prestação do serviço ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da Câmara Municipal de Araucária;

- VII)** Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionada a execução do objeto, originalmente ou vinculados por prevenção, conexão ou contingência
- VIII)** A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no futuro contrato, não transferem à Administração da Câmara Municipal de Araucária a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato, razão pela qual o fornecedor renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Câmara Municipal de Araucária;

§ 4.º À CONTRATADA caberá as seguintes proibições:

- I)** É proibido por parte do fornecedor, durante a vigência do contrato, a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Câmara Municipal de Araucária;
- II)** É proibido veicular publicidade acerca do objeto deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Câmara Municipal de Araucária;

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

- § 1.º** A execução/fornecimento dos serviços deverá se iniciar em até 07 (sete) dias, a contar da data de assinatura do contrato, prorrogável mediante justificativa. O prazo final de execução/fornecimento não deverá exceder 14 (quatorze) dias, contados da assinatura do contrato, sendo este o prazo final para que os serviços estejam em pleno funcionamento.
- § 2.º** Por ocasião da entrega do objeto, a CONTRATADA deverá colher o Termo de Recebimento Provisório, emitido pela Fiscalização de Contratos.
- § 3.º** No ato do recebimento, a Fiscalização de Contratos fará a verificação dos itens.
- § 4.º** Constatadas irregularidades no objeto contratual, a CONTRATANTE poderá:
 - I)** Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte;
 - II)** Rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, e será lavrado Termo de Recusa, apontando as falhas constatadas;
 - III)** Na hipótese de readequação do objeto, a CONTRATADA deverá fazê-lo em conformidade com a indicação da Administração/Setor Solicitante, com início máximo em 2 (dois) dias úteis contados a partir da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado, também deverá constar na notificação escrita o prazo final de readequação, ficando a cargo da Administração/Setor Solicitante o parecer final em relação ao objeto e prazo estabelecido;
- § 5.º** O objeto deverá estar rigorosamente de acordo com o que foi especificado no ANEXO I do Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

- § 1.º** O objeto deverá ser realizado de acordo com as especificações descritas no Edital e seus anexos.
- § 2.º** A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, prorrogáveis conforme disposto no caput do artigo 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que se mantenha vantajoso à Administração.
- § 3.º** Os prazos e obrigações previstos neste CONTRATO vigorarão independentemente de aviso extrajudicial, bem como de interpelação ou notificação judicial.
- § 4.º** A prorrogação de prazo de vigência será formalizada mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

§ 5.º A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

§ 1.º Observado o disposto no artigo 140 da Lei nº 14.133/2021 e Resolução nº. 91/2023 de 30 de março de 2023 (Capítulo XXII), o recebimento do objeto desta contratação será realizado da seguinte forma:

- I) Provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do CONTRATADO informando o término da execução do serviço, para posterior análise da conformidade com as especificações e qualidade do objeto (a ser verificada pela Fiscalização de Contratos em conjunto com o Setor Solicitante);
- II) Definitivamente, em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita do CONTRATADO, após a verificação e análise da qualidade do objeto e consequente aceitação, pela Divisão Administrativa – Serviço de Administração e Gestão de Contratos.

§ 2.º No caso de consideradas insatisfatórias as condições do objeto recebido provisoriamente, será lavrado o Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o mesmo ser novamente executado, conforme critérios a serem estabelecidos pelo Setor Solicitante.

§ 3.º Após notificação, à CONTRATADA deverá providenciar as correções do objeto imediatamente após ser notificado pela Fiscalização de Contratos, com o prazo de 02 (dois) dia(s) útil(eis).

§ 4.º Caso as correções não ocorram no prazo determinado, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas no item 13 do Termo de Referência.

§ 5.º O recebimento provisório ou definitivo do serviço não exclui a responsabilidade civil do CONTRATADO pela solidez, qualidade e segurança do objeto e nem ético-profissional pela perfeita execução do mesmo;

§ 6.º O recebimento definitivo dar-se-á:

- I) Após a verificação física que constate a integridade dos itens;
- II) Após a verificação da conformidade com as quantidades e especificações (descritivos) constantes no Termo de Referência.

§ 7.º Satisfeitas as exigências e condições previstas, lavrar-se-á o Termo de recebimento Definitivo, assinado pela Chefia da Divisão Administrativa – Serviço de Administração e Gestão de Contratos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

§ 1.º Fica fixada a Taxa Administrativa em XX% e ajustado o preço, a ser pago em parcelas mensais, de R\$ xxx,xx (xxxxxxx), totalizando R\$ xxx,xx (xxxxxxx) para 12 (doze) meses, referente aos serviços de administração, gerenciamento e controle de aquisição de combustível através de cartão magnético, para abastecimento dos veículos e máquinas da Câmara Municipal de Araucária.

§ 2.º A Nota Fiscal deverá ser emitida mensalmente e apresentar campo com a descrição dos dados bancários. Juntamente a Nota fiscal o fornecedor deverá encaminhar os seguintes documentos:

- I) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- II) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;
- III) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- IV) Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa vencedora;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

- § 3.º O pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis após o ateste da Nota Fiscal e das certidões pela Fiscalização de Contratos;
- § 4.º O pagamento será realizado através de Ordem Bancária, em conta e agência bancária a ser especificada pela CONTRATADA na Nota Fiscal.
- § 5.º Na apresentação do Termo de Recebimento Definitivo pela Fiscalização de Contratos, poderá ser realizado o devido pagamento, mesmo com a ausência de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista. Contudo, será aberto o devido processo administrativo que poderá acarretar sanção, rescisão contratual, além das penalidades previstas em lei.
- § 6.º As despesas decorrentes deste Contrato correrão pela dotação orçamentária conforme segue:
3.3.90.30.01.02 Gasolina
3.3.90.40.99.01 Outros serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação -Pessoa Jurídica

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DOS PREÇOS

- § 1.º A referida Taxa Administrativa é fixa e não poderá ser majorada durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

- § 1.º Fica sob responsabilidade da Câmara de Vereadores de Araucária, por meio da Fiscal de Contratos Rosimaria Araujo da Silva, Matrícula nº 2054 e CPF nº 829.199.339-49, ou, quando necessário, o Fiscal Substituto Claudedir Wierbicki, Matrícula nº 70671 e CPF nº 084.229.289-65, acompanhar a execução da entrega, registrar em relatório todas as ocorrências relacionadas com a sua execução e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- § 1.º Conforme Art. 155 da Lei 14.133 de 2021, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente em caso de:
- I) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - II) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - III) Dar causa à inexecução total do contrato;
 - IV) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
 - V) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:
 - a) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - b) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - c) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - d) Deixar de apresentar amostra;
 - e) Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do Edital;
 - VI) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida e válida para a contratação;
 - VII) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - VIII) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

- IX) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - X) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - XI) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
 - XII) Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- § 2.º Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- I) Advertência;
 - II) Multa;
 - III) Impedimento de licitar e contratar e
 - IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- § 3.º Na aplicação das sanções serão considerados:
- I) A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - II) As peculiaridades do caso concreto;
 - III) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - IV) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - V) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- § 4.º Caso a CONTRATADA, seja responsabilizada por ato, que esteja enquadrado em algum subitem do item §1º da CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, estará sujeita às sanções, conforme consta no art. 156, Lei 14.133/2021:
- I) **Advertência**, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista, inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
 - II) A **Multa** será recolhida em percentual de 10% a 20% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
 - a) Para as infrações previstas no item §1º da CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, subitens Erro: Origem da referência não encontrada, Erro: Origem da referência não encontrada e Erro: Origem da referência não encontrada, a multa será de 20% do valor do contrato licitado.
 - b) Para as infrações previstas no item §1º da CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, subitens Erro: Origem da referência não encontrada, Erro: Origem da referência não encontrada, Erro: Origem da referência não encontrada e Erro: Origem da referência não encontrada e Erro: Origem da referência não encontrada, a multa será de 20% do valor do contrato licitado.
 - c) Nos casos de reincidência formalmente notificada de qualquer descumprimento passível de advertência e no descumprimento dos prazos estabelecidos e condições de entrega/recebimento contidos na CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO, a multa será de 10% do valor do contrato licitado.
 - III) **Impedimento de licitar e contratar com o Município**, pelo prazo máximo de 03 (três) anos pelas infrações administrativas previstas nos subitens Erro: Origem da referência não encontrada, Erro: Origem da referência não encontrada, Erro: Origem da referência não encontrada, Erro: Origem da referência não encontrada e Erro: Origem da referência não encontrada do



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

item §1º da CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção.

- IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, pelas infrações administrativas previstas nos subitens Erro: Origem da referência não encontrada, Erro: Origem da referência não encontrada, Erro: Origem da referência não encontrada e Erro: Origem da referência não encontrada do item §1º da CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- V)** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- VI)** No processo de aplicação de sanções para apuração de responsabilidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 15 (quinze) dias úteis contado da data de sua intimação.
- VII)** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.2 do Edital, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 90, § 5º da Lei 14.133/2021.
- VIII)** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- IX)** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- X)** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- XI)** A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
- XII)** Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.
- XIII)** As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

§ 1.º A rescisão do presente CONTRATO se dará:

Rua Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP 83.704-580 – Araucária – Paraná – Fone/Fax: (41) 3641-5200



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

- I) AMIGAVELMENTE, por acordo entre as partes contratantes, desde que verificada a conveniência para o CONTRATANTE.
- II) UNILATERALMENTE, pelo CONTRATANTE, diante do não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas no presente CONTRATO, e/ou pela verificação das hipóteses previstas nos incisos do Art. 78, da Lei nº 14.133/2021.
- III) JUDICIALMENTE, nos termos da legislação processual em vigor.

§ 2.º Não caberá qualquer direito indenizatório à Rescisão Amigável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

- § 1.º A Câmara Municipal de Araucária, por razões de interesse público poderá alterar unilateralmente o Contrato Administrativo a fim de que a CONTRATADA aceite, nas mesmas condições constantes da Proposta Comercial, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, conforme estabelecido no inciso I, alínea b do art. 124 e art. 125 da Lei nº 14.133/2021.
- § 2.º Para fins de aditamento, na forma prevista em lei, será utilizado como parâmetro, a pesquisa de preços realizada pelo setor competente, inclusas as informações de custos de mão de obra e demais equipamentos e/ou serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES

- § 1.º Os serviços que constituem objeto deste CONTRATO deverão ser executados de acordo com os termos do Edital do Pregão Eletrônico nº xx/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- § 1.º A CONTRATANTE e a CONTRATADA obrigam-se a comunicar formalmente um ao outro, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após o conhecimento do fato, qualquer incidente de segurança que possa ferir os direitos dos titulares de dados pessoais.
- § 2.º A CONTRATANTE e a CONTRATADA, comprometem-se a cumprir integralmente o contido na Lei nº 14.133/2021 – lei Geral de Proteção de dados Pessoais, assim como devem resguardar a integridade e a confidencialidade de todos os dados pessoais recebidos em consequência do objeto do presente CONTRATO, não devendo, em hipótese alguma, utilizar e/ou tratar referidos dados para outros fins, salvo para cumprimento de obrigação legal.
- § 3.º A violação de quaisquer dos compromissos e obrigações estabelecidos neste CONTRATO e/ou nas leis brasileiras em geral dará a CONTRATADA o direito de rescindir o presente CONTRATO e aplicar as sanções administrativas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ANTICORRUPÇÃO

- § 1.º As partes declaram conhecer as normas de prevenção a corrupção, prevista na legislação brasileira, dentre elas, a lei de improbidade administrativa (Lei Federal nº 14.133/2021), a Lei Federal nº 14.133/2021 e seus regulamentos, comprometem-se que, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a aceitar, de a quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente CONTRATO, seja de forma direta ou indireta quanto ao objetivo deste CONTRATO, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.
- § 2.º A CONTRATADA declara, por livre manifestação, não estar envolvida, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, sócios,



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

consultores ou partes relacionadas, em qualquer atividade ou prática que caracterize infração administrativa nos termos da lei Anticorrupção.

- § 3.º A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não forneceu, pagou ou autorizou o pagamento, nem concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de se beneficiar ou beneficiar a CONTRATANTE ilicitamente e se compromete a não fazê-lo durante toda a vigência do presente CONTRATO.
- § 4.º As partes se comprometem a não contratarem como empregados ou firmarem qualquer forma de relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especiais pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção e de lavagem de dinheiro.
- § 5.º A CONTRATADA se obriga a notificar a CONTRATANTE, imediatamente, por escrito, a respeito de qualquer suspeita ou violação das legislações vigentes, bem como em casos em que obtiver ciência acerca de qualquer prática de suborno ou corrupção.
- § 6.º O descumprimento pela CONTRATADA das normas legais anticorrupção e do disposto neste CONTRATO será considerado uma infração grave e implicará na possibilidade de rescisão do instrumento contratual pela CONTRATANTE, sem qualquer ônus ou penalidade, respondendo a CONTRATADA, ainda, sobre eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO GESTOR DE CONTRATOS

- § 1.º Fica designada, com fundamento no artigo 67, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Resolução nº. 91/2023 e suas alterações a Servidora Lucivanda Silva Camargo, portadora do CPF nº. 489.770.559-20, Chefe da Divisão Administrativa – Serviço de Administração e Gestão de Contratos, para acompanhar e gerenciar o cumprimento das cláusulas e condições deste Contrato, na qualidade de Gestora do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SUBCONTRATAÇÃO

- § 1.º Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- § 1.º A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CONTRATANTE.
- § 2.º O Termo de Referência e seus anexos detalhado dos serviços fazem parte deste instrumento contratual, bem como a obrigação do CONTRATADO de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta.
- § 3.º A existência e atuação da fiscalização da CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne aos serviços contratados, as suas consequências e implicações.
- § 4.º Se verificada na constância da execução do presente CONTRATO, a superveniência de insolvência, concordata ou falência da CONTRATADA, serão considerados os valores não pagos como créditos privilegiados do CONTRATANTE, podendo o mesmo prosseguir no final da execução do CONTRATO.
- § 5.º A CONTRATANTE reserva-se, ainda, o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, os serviços contratados, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados, considerando-se, para tanto, os valores unitários.
- § 6.º A CONTRATANTE, direta ou indiretamente, fiscalizará e acompanhará os serviços do objeto deste CONTRATO.
- § 7.º A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com o exigido neste CONTRATO.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

§ 8.º A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS

§ 1.º O não exercício de direitos assegurados neste CONTRATO ou na Lei, não constituirá causa de novação ou renúncia dos mesmos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA ABRANGÊNCIA

§ 1.º O presente CONTRATO obriga as partes, herdeiros e sucessores por todos os termos e cláusulas deste CONTRATO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

§ 1.º Fica eleito o Foro Regional de Araucária, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para dirimir quaisquer questões relativas a interpretações, aplicação e execução do presente CONTRATO, renunciando as partes de outro qualquer por mais privilegiado que possa ser.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA, ____ de _____ de 2024.

BEN HUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

Representante da Empresa
NOME DA EMPRESA

TESTEMUNHAS

RG:

1)

2)